



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA

CPF [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 03/09/2019 a 13/09/2019

LOCAL: Fazenda Santa Rita de Cássia - zona rural de Pimenta Bueno/RO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 12°1'10"S 60°49'46"O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL

CNAE PRINCIPAL: 0230-6/00

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: 073/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F) AÇÃO FISCAL	11
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	36
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	47
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	78
J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	80
K) CONCLUSÃO	81
L) ENCAMINHAMENTOS.....	83
M) ANEXOS.....	84

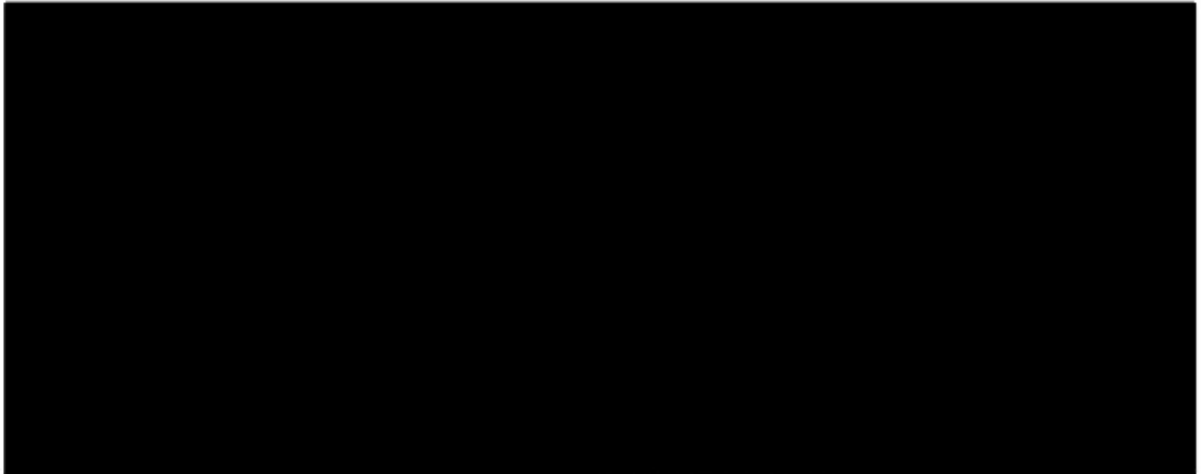


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

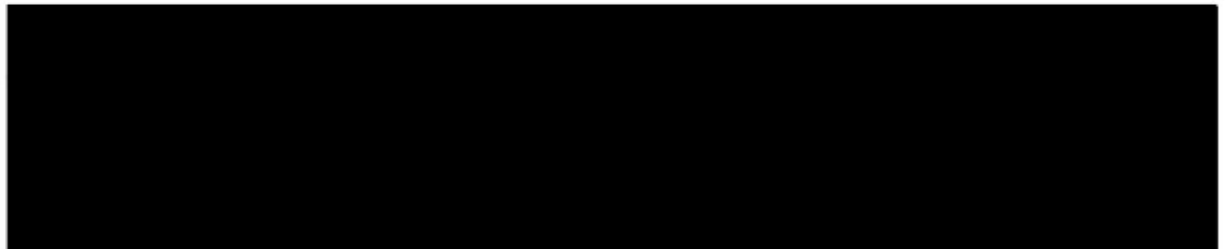
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-
-
-



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

-
-





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

-
-



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador [redigido]

CPF: [redigido]

CEI: 800044163704

CNAE: 0230-6/00 – Atividades de Apoio à Produção Florestal

Endereço do local objeto da ação fiscal: Rodovia BR-364, KM 138, lado direito sentido Pimenta Bueno-Vilhena/RO, zona rural de Pimenta Bueno/RO (Coordenadas 12°1'10"S 60°49'46"O).

Endereço para correspondência: Av. [redigido]



Telefone: [redigido]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	21
Registrados durante ação fiscal	21
Resgatados – total	17
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	17
Valor bruto das rescisões	RS 128.439,47
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 123.928,00
Valor dano moral individual	RS 0,00¹
Valor dano moral coletivo	RS 0,00¹
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS²
Nº de autos de infração lavrados	31
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	02

¹ Danos morais individual e coletivo estão em negociação pela DPU e MPT, instituições que participaram da ação fiscal.

² Há prazo em curso para cumprimento dessa obrigação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Santa Rita de Cássia, chega-se pelo seguinte caminho: partindo do município de Cacoal/RO sentido Vilhena/RO pela rodovia BR-364, segue-se por aproximadamente 101 km até a sede da fazenda que fica às margens da rodovia, à direita, com coordenadas 12°1'10" S 60°49'46" O.

A Fazenda Santa Rita de Cássia é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED], CEI 800044163704, que dava ordens diretas aos trabalhadores, exercia o poder diretivo do estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. O Sr. [REDACTED] declarou que adquiriu a Fazenda de seus legítimos herdeiros há três anos, que ainda não possui a escritura em razão de ainda não ter sido concluído o processo de inventário; que a Fazenda possui aproximadamente 2.000 hectares, com 14 km de extensão e de fundo varia de 1.700 até 3.000 metros. Que desde o início da exploração econômica, resolveu contratar os trabalhadores por diárias, pagando R\$ 80,00 (oitenta reais) para os que fossem fazer serviços gerais e R\$ 100,00 (cem reais) para os operadores de motosserra. Que no começo do ano de 2019 havia apenas 4 ou 5 trabalhadores; que de janeiro a março os trabalhadores estavam construindo cercas e que somente depois desse período houve o início da atividade de supressão vegetal. Que está fazendo a supressão vegetal com a retirada da madeira nativa e irá fazer o reflorestamento com eucaliptos, no intuito de fornecê-los em regime de parceria para a Usina Termelétrica Rondon II; que planejou o plantio de eucalipto em 100 hectares entre outubro e dezembro de 2019, por ser a época da chuva e que, para tal finalidade, intensificou a limpeza do terreno nos últimos 60 dias; que para o projeto que ele possui na fazenda há necessidade da mão de obra de cerca de 40 (quarenta) trabalhadores; que a fazenda possui 300 hectares de pasto.

As atividades desenvolvidas na Fazenda Santa Rita de Cássia eram afeitas à supressão vegetal, com desgalhamento, corte e derrubada das árvores, repico da madeira para lenha, bem como o transporte em caminhão da madeira cortada até a Usina Termelétrica Rondon II



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(Eletrogóes S/A), para tanto utilizavam de máquinas e implementos agrícolas; também havia a preparação de refeições e a realização de serviços gerais. O encarregado geral da fazenda, Sr. Ronivaldo Camporeis, declarou que toda a madeira retirada da fazenda era entregue exclusivamente na Usina Termelétrica da Eletrogóes, a qual fica a aproximadamente 16 km da fazenda. Durante a inspeção do estabelecimento rural, a equipe foi acompanhada pelo Sr. Ronivaldo, o qual prestou informações à fiscalização do trabalho e conduziu a equipe desde a frente de trabalho à sede da Fazenda onde estavam atualmente alojados os trabalhadores.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.833.873-2	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	21.833.874-1	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21.833.875-9	001513-0	Art. 7º da Lei nº 605/1949.	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
4	21.833.877-5	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
5	21.833.878-3	131377-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.
6	21.833.880-5	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

7	21.833.929-1	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
8	21.833.940-2	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
9	21.833.941-1	131347-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
10	21.833.942-9	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
11	21.833.943-7	131349-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
12	21.833.944-5	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
13	21.833.945-3	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
14	21.833.946-1	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
15	21.833.947-0	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
16	21.833.948-8	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
17	21.833.949-6	131401-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de adotar os procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho.
18	21.833.950-0	131538-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.31, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança.
19	21.833.951-8	131542-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.34, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de dotar máquinas autopropelidas com risco de queda de objetos sobre posto de trabalho de Estrutura de Proteção contra Queda de Objetos (EPCO).
20	21.833.963-1	131383-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos.
21	21.833.964-0	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
22	21.833.965-8	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

23	21.833.966-6	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
24	21.833.967-4	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
25	21.833.968-2	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
26	21.833.969-1	131482-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.
27	21.833.970-4	131460-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.
28	21.833.971-2	131283-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.
29	21.833.972-1	131555-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				utilização constante do manual de instruções.
30	21.833.973-9	131550-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Utilizar motosserra sem pino pega corrente.
31	21.833.974-7	131662-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 03/09/2019 da cidade de Porto Velho/RO até a cidade de Cacoal/RO, e no dia 04/09/2019 de Cacoal até a propriedade rural em questão localizada em Pimenta Bueno/RO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No momento da inspeção na Fazenda Santa Rita de Cássia, a equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento contava com 21 (vinte e um) trabalhadores subordinados diretamente ao empregador, que, embora trabalhassem de forma regular no local, não tinham vínculo trabalhista regularmente formalizado, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego; os trabalhadores eram: 1- [REDACTED] lenha, admitido em 02/05/2019; 2- [REDACTED] cozinheira, admitida em 16/01/2019; 3- [REDACTED] encarregado, admitido em 16/01/2019; 4- [REDACTED] motosserra, admitido em 29/07/2019; 5- [REDACTED] auxiliar de serviços gerais, admitido em 16/01/2019; 6- [REDACTED] auxiliar de serviços gerais, admitido em 01/07/2019; 7- [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

motorista de caminhão, admitido em 15/05/2019; 8- [REDACTED]
[REDACTED] operador de motosserra, admitido em 01/06/2019; 9- [REDACTED]
[REDACTED] juntador de lenha, admitido em 16/01/2019; 10- [REDACTED]
[REDACTED] auxiliar de serviços gerais, admitido em 28/07/2019; 11- [REDACTED]
[REDACTED], operador de máquina, admitido em 29/07/2019; 12- [REDACTED]
[REDACTED] operador de motosserra, admitido em 01/07/2019; 13- [REDACTED] operador
de máquina, admitido em 05/07/2019; 14- [REDACTED] juntador de
lenha, admitido em 20/03/2019; 15- [REDACTED] operador de
motosserra, admitido em 22/07/2019; 16- [REDACTED] juntador de
lenha, admitido em 22/07/2019; 17- [REDACTED] operador de motosserra,
admitido em 01/08/2019; 18- [REDACTED] Motorista de caminhão,
admitido em 13/08/2019; 19- [REDACTED] Operador de máquina,
admitido em 31/08/2019; 20- [REDACTED] Operador de motosserra, admitido em
01/07/2019; 21- [REDACTED] Cerqueiro, admitido em
04/07/2019. Os 17 (dezessete) primeiros trabalhadores citados permaneciam alojados na
fazenda em locais que serão descritos posteriormente.

Na Fazenda Santa Rita de Cássia, foram inspecionados os locais de trabalho, a sede, os locais onde estavam os barracos que serviam de alojamento e área de vivência dos trabalhadores, bem como, os locais de onde era retirada a água para beber, cozinhar, lavar roupas e os locais onde trabalhadores se banhavam, os quais se dispunham da seguinte forma:

- 1- nas coordenadas 12°1'10" S 60°49'46" O, ficava a sede da fazenda que passou a servir de alojamento e área de vivência para os trabalhadores a partir do dia 26/08/2019.
- 2- nas coordenadas 12°1'43" S 60°49'1" O, estava a frente de trabalho de supressão vegetal quando a equipe de fiscalização chegou ao local;
- 3- nas coordenadas 12°1'35" S 60°48'19" O, ficavam os barracos de lona que serviram de alojamento e área de vivência para os trabalhadores até 22/08/2019.
- 4- nas coordenadas 12°1'21" S 60°49'54" O, ficava o córrego onde os trabalhadores se banhavam.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No momento da inspeção da propriedade rural, os trabalhadores estavam alojados de forma improvisada na sede da fazenda. A sede é uma casa com paredes de madeira, piso cimentado, coberta com telhas de fibrocimento, com três quartos, uma sala e um alpendre (área aberta externa em volta da casa, sem paredes e coberta com telhas de fibrocimento) usados para alojar trabalhadores. Os trabalhadores estavam alojados na seguinte disposição:

1) no quarto ao lado direito do banheiro, estavam alojados [REDACTED]

2) no quarto ao lado esquerdo do banheiro, estavam alojados [REDACTED]

3) na sala, estavam alojados [REDACTED]

4) no quarto em frente à sala, estava alojado [REDACTED]

5) no alpendre, estavam alojados [REDACTED]

Os trabalhadores [REDACTED] não estavam alojados na fazenda.

Na casa sede, também havia um local adaptado para preparo de refeições (cozinha) e uma instalação sanitária, a qual os trabalhadores não tinham acesso. Foi constatado pela equipe de fiscalização que somente o Sr. [REDACTED] (proprietário da fazenda), [REDACTED] (encarregado geral) e a cozinheira (Sra. [REDACTED]) usavam a instalação sanitária. Como os trabalhadores não tinham permissão para usar a instalação sanitária da sede da fazenda, faziam as necessidades fisiológicas no mato e se banhavam em um córrego localizado a 400 metros da sede. Também não havia instalações sanitárias nas frentes de trabalho.

Os trabalhadores dormiam em colchões dispostos diretamente no piso ou em barracas de acampamento. Tanto os colchões como as barracas foram adquiridos com recursos dos próprios trabalhadores. Havia apenas duas camas, utilizadas somente por Sra. [REDACTED] (cozinheira) e [REDACTED]

O alojamento também não continha armários para a guarda das roupas e objetos pessoais dos trabalhadores, de modo que os pertences dos trabalhadores estavam espalhados pelo alojamento, pendurados em varais improvisados, ou ainda pendurados em mochilas ou



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sacolas plásticas, em cordas ou diretamente em pregos fixados nas tábuas de madeira da estrutura da casa.

Os trabalhadores passaram a ficar alojados na sede da fazenda a partir do dia 26/08/2019, após um ACIDENTE FATAL OCORRIDO NA FRENTE DE TRABALHO DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA NO DIA 22/08/2019, QUE CAUSOU A MORTE DO TRABALHADOR [REDACTED]. Antes do acidente, os trabalhadores estavam alojados na fazenda em três barracos de lona, próximos ao córrego e à frente de trabalho. Os barracos foram construídos pelos próprios trabalhadores, eram cobertos por lona plástica, não tinham piso nem paredes; não tinham camas, os trabalhadores dormiam sobre “tarimbas”, espécie de estrado feito de galhos de árvores ou em barracas de acampamento adquiridas pelos próprios trabalhadores. Dois desses barracos eram destinados aos trabalhadores e o terceiro era destinado à cozinheira, [REDACTED] ela preparava as refeições e dormia nesse barraco. Nos barracos, não havia instalações sanitárias, água encanada e energia elétrica. A água para beber e cozinhar era retirada do córrego próximo aos barracos, de onde continuou sendo retirada mesmo após a mudança do alojamento para a sede da fazenda. Verificou-se que o empregador não fornecia água potável aos trabalhadores.

Após o acidente que causou a morte do trabalhador, o Sr. [REDACTED] determinou que os barracos fossem destruídos e os trabalhadores passaram a ser alojados na sede. De acordo com as declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] no início do ano ainda não havia alojamento disponível aos trabalhadores, de modo que o trabalhador acidentado e outros trabalhadores estavam instalados em um barraco com estrutura montada pelos próprios trabalhadores; que próximo à sede da fazenda estava construindo barracão para a guarda de máquinas, mas após o acidente, a ideia passou a ser a de destinar tal edificação para alojar os trabalhadores.

O GEFM constatou que o empregador deixou de disponibilizar alojamentos separados por sexo; a cozinheira, Altiva Fátima, estava alojada juntamente com os trabalhadores, inclusive utilizando o mesmo quarto que um trabalhador do sexo masculino. Convém ainda mencionar que havia um subdimensionamento de alojamento, a casa sede servia como área



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de vivência para todos os trabalhadores e também como alojamento de 17 (dezesete) trabalhadores, o que inviabilizava sua utilização em condições de higiene, vedação, privacidade e conforto.

Ademais, apesar de realizar uma atividade de alto risco à segurança e saúde dos trabalhadores, a supressão vegetal, o empregador nem mesmo se preocupou em avaliar os riscos das atividades por eles desenvolvidas, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Mesmo após o acidente que causou a morte do trabalhador [REDACTED] na frente de trabalho, não foram tomadas medidas para garantir a realização do trabalho em condições seguras, tais como a adoção de procedimentos de trabalho seguros. Cumpre mencionar que o empregador não forneceu equipamentos de proteção individual aos trabalhadores e não os submeteu a exame médico ocupacional.

O GEFM realizou a INTERDIÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA E SUPRESSÃO VEGETAL MECANIZADA, ficou caracterizada a situação de RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à segurança dos trabalhadores expostos, em conformidade com a definição prevista no item 3.1.1, da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com redação dada pela Portaria nº 06, de 09/03/83, sendo identificada condição ambiental de trabalho que pode causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador. Os riscos relacionados às atividades na frente de trabalho foram: 1- risco de acidente pela utilização de motosserras em desacordo com a norma; 2- risco de acidentes diversos relacionados à queda e impacto com árvores e troncos de árvores cortados; 3- risco de acidente pela picada de animais peçonhentos; 4- risco de esmagamento de trabalhadores por tombamento de máquinas; 5- risco de acidentes no transporte de trabalhadores em equipamentos inadequados/improvisados; 6- riscos de esmagamento por toras em razão de equipamentos de transporte improvisados e/ou danificados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que 17 (dezessete) dos trabalhadores, listados a seguir: 1- [REDACTED], juntador de lenha, admitido em 02/05/2019; 2- [REDACTED] cozinheira, admitida em 16/01/2019; 3- [REDACTED] encarregado, admitido em 16/01/2019; 4- [REDACTED] motosserra, admitido em 29/07/2019; 5- [REDACTED] auxiliar de serviços gerais, admitido em 16/01/2019; 6- [REDACTED] auxiliar de serviços gerais, admitido em 01/07/2019; 7- [REDACTED] motorista de caminhão, admitido em 15/05/2019; 8- [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 01/06/2019; 9- [REDACTED] juntador de lenha, admitido em 16/01/2019; 10- [REDACTED] auxiliar de serviços gerais, admitido em 28/07/2019; 11- [REDACTED] operador de máquina, admitido em 29/07/2019; 12- [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 01/07/2019; 13- [REDACTED], operador de máquina, admitido em 05/07/2019; 14- [REDACTED] juntador de lenha, admitido em 20/03/2019; 15- [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 22/07/2019; 16- [REDACTED] juntador de lenha, admitido em 22/07/2019; 17- [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 01/08/2019; que estavam alojados ou residindo na casa sede e em barracos na propriedade conhecida como FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério da Economia, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal.

Abaixo, as fotos demonstram os locais destinados a alojamento e área de vivência dos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho; de onde era retirada a água para beber, cozinhar e lavar utensílios domésticos; em que tomavam banho e lavavam as roupas, bem como, a frente de trabalho.



Fotos 1 a 4: local em que ficavam os barracos de lona que serviram de alojamento e área de vivência dos trabalhadores de janeiro de 2019 até 22/08/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 5: casa sede que foi destinada a alojamento e área de vivência dos trabalhadores a partir de 26/08/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 6 a 8: local em que os trabalhadores tomavam as refeições a partir de 26/08/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 9 a 14: local destinado a alojamento e área de vivência dos trabalhadores a partir de 26/08/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 15 a 17: local onde os trabalhadores tomavam banho e lavavam as roupas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 18 e 19: locais de onde era retirada a água para beber e cozinhar.



Foto 20: frente de trabalho de supressão vegetal.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 21 e 22: frente de trabalho de supressão vegetal.



Foto 23: detalhe da “travessa” improvisada para segurar as toras no caminhão que levava a madeira da frente de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 24: caçamba de veículo utilizada para transportar trabalhadores e ferramentas de trabalho.



Foto 25: motosserras utilizadas pelos trabalhadores sem pino pega corrente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 26: local onde o trabalhador [REDACTED] sofreu acidente fatal no dia 22/08/2019; permaneciam no local luvas e chapéu que ele usava no momento do acidente.

Foram tomados termos de declarações de trabalhadores, do encarregado geral da fazenda e do empregador.

Seguem as declarações da trabalhadora [REDACTED] para demonstrar a situação encontrada:

“quanto ao acidente de seu filho que trabalhava como cozinheira; QUE começou a trabalhar para [REDACTED] no dia 16/01/2019; QUE seu filho veio trabalhar na propriedade a partir do dia 18/02/2019; QUE seu filho sempre trabalhava como tratorista; QUE eventualmente cortava lenha no chão, normalmente para transitar com o trator; QUE foi contratado para trabalhar como tratorista; QUE O FILHO OPERAVA UM TRATOR VALMET 128; QUE era tratorista há bastante tempo; QUE Valdinei disse que iria assinar a carteira de seu filho com R\$ 2.000,00; QUE nunca pediu a carteira de trabalho para ninguém; QUE seu filho não fez exames e não



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

recebia equipamentos de proteção individual; QUE o trator estragou há 60 dias; QUE desde então seu filho estava cortando galhada no chão; QUE no dia o operador de motosserra [REDACTED] machucou com um tronco que acertou seu rosto, inclusive tendo desmaiado; QUE cabeça de [REDACTED] também sofreu acidente; QUE certa vez quase todos os trabalhadores foram acometidos por uma virose e passaram mal; QUE possivelmente o gerente solicitou ao seu filho que cortasse as árvores; QUE esta árvore estava seria utilizada na construção da serraria da usina; QUE seu filho foi no acampamento buscar uma chave para arrumar a motosserra dos amigos; QUE cerca de 30 minutos depois ouviu os gritos de seu outro filho [REDACTED], e viu que seu filho havia se acidentado; QUE seu filho não havia recebido capacete; QUE não havia material de primeiros socorros no local; QUE colocaram seu filho no carro e levaram ao hospital, mas ele já havia falecido.

Quanto ao trabalho que desempenhava, informa que foi contratada no dia 16 de janeiro de 2019; QUE foi contratada para trabalhar como cozinheira; QUE [REDACTED] convidou para trabalhar; QUE [REDACTED] havia pegado um serviço de corte de lenha com [REDACTED] QUE [REDACTED] desentendeu com [REDACTED] e eles continuaram a trabalhar na propriedade; QUE o alojamento e cozinha eram embaixo da lona nas frentes de trabalho; QUE fazia comida para mais de 20 pessoas; QUE acordava por volta das 05 horas da manhã e parava de trabalhar por volta das nove horas da noite; QUE não tinha folga; QUE recebia R\$ 950,00 e depois passou a receber R\$ 50,00 por dia (R\$ 1500,00 por mês); QUE era ela a única mulher no acampamento; QUE chegou a morar 23 trabalhadores no acampamento; QUE ficava sozinha na sua barraca de acampamento; QUE bebiam água do córrego que ficava próximo ao acampamento; QUE três trabalhadores ficaram doentes e que acredita que foi em razão da água; QUE nunca pagou os trabalhadores quando ficavam doentes; QUE no local não tinha energia elétrica e local para adequado para conservar os alimentos; QUE fritava as carnes e conservava na banha para não perder; QUE o gerente [REDACTED] levava mantimentos de 15 em 15 dias; QUE o banheiro era um cercado de lona e todos banhavam no local; QUE as necessidades fisiológicas eram realizadas no mato;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

QUE o banho era de caneca; QUE os demais trabalhadores dormiam nas tarimbadas embaixo das lonas de 03 barracões; QUE os barracões eram estruturas sem paredes em terra de chão batido; QUE todos bebiam água quente; QUE a água nunca passou por tratamento; QUE o café da manhã era servido às 06 horas; QUE o almoço era servido às 11 horas; QUE o jantar era servido às 18 horas; QUE após este horário organizava o café da manhã para o outro dia, fazendo pães, bolos e outras coisas; QUE os meninos mataram uma jararaca perto do acampamento e algumas enroladas no colchão; QUE ficaram no acampamento até o dia do acidente com seu filho; QUE no sábado trouxe todos para o alojamento onde estão e mandou destruir as estruturas dos barracos.” (grifos nossos). (Termo de declarações da **[REDACTED]** ativa de **[REDACTED]** em anexo ao relatório).

Seguem as declarações do trabalhador **[REDACTED]** para demonstrar a situação encontrada:

“QUE trabalha como encarregado, passando as tarefas operacionais para uma turma de cerca de 16 pessoas, em atividades de desmatamento e quebra de mato; QUE também desempenha as funções de tratorista e cortador de mato; QUE trabalha na fazenda desde janeiro; QUE começou a trabalhar com **[REDACTED]** em função do contato que fez por intermédio do irmão **[REDACTED]** QUE **[REDACTED]** proprietário da Fazenda; QUE a contratação aconteceu no posto de combustíveis do proprietário da fazenda; QUE a atividade desempenhada é relacionado com o desmatamento da área de floresta na fazenda; QUE é a primeira vez que trabalha em desmatamento deste porte e QUE já havia cortado árvores apenas em sítios; QUE foi contratado para trabalhar na diária, no valor de R\$130,00, de segunda a sábado, sem desconto; QUE não possui CTPS anotada; QUE o pagamento é em dinheiro e é pago por **[REDACTED]** ou por seus prepostos; QUE não paga pela alimentação, moradia ou qualquer outro desconto; QUE a comida é preparada pela **[REDACTED]** que a “feira” é feita pelo pessoal da cidade; QUE está alojado na sede da fazenda, em uma barraca; que a barraca e o colchão são dele próprio; QUE a barraca está montada no interior da casa da sede por conta da grande quantidade de mosquitos;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

QUE os mosquitos entram dentro da casa por conta das portas e janelas abertas e QUE não fecham porque fechada fica muito abafado por conta do calor intenso da região e da quantidade de pessoas alojadas; QUE 16 pessoas dormem na casa normalmente, mas que já abrigou 22 pessoas, quando os motoristas estão na área; QUE dois trabalhadores ficam para o lado de fora, na varanda; QUE na sede há banheiro com chuveiro, mas que as ordens são de usar uma estrutura fora da casa e o mato; QUE até o dia 22 (dia do acidente com morte) ficavam em barracos na área do correção; QUE lá dormiam em colchões e camas improvisadas (tarimbas); QUE o barraco foi construído em 4 estruturas de lona sem paredes, na mata e QUE lá funcionava também a cozinha; QUE não havia instalações sanitárias e que usavam o mato para as necessidades fisiológicas e o córrego para o banho; QUE os barracos foram destruídos por tratores depois do acidente; Que a cozinheira também ficava nos barracos de lona; Que na fazenda nenhum trabalhador possui CTPS assinada; QUE os trabalhadores recebem luvas para trabalhar, mas nenhum outro EPI é fornecido; QUE as redes e roupas de cama são dos trabalhadores; QUE o transporte dentro da fazenda ocorre na carroceria da caminhonete e na “carona” dos tratores ou na carretinha, de forma improvisada; QUE houve um acidente com morte no dia 22, e que a vítima era [REDACTED] QUE foi testemunha do acidente; QUE um galho de árvore cortada atingiu a cabeça do trabalhador, e que as lesões levaram à morte; QUE manipulava o tronco da árvore que caiu sobre outras, derrubando outro galho que atingiu a vítima; QUE utiliza procedimento de trabalho que aprendeu na prática; QUE quase foi atingido pelo galho que matou o colega, QUE os procedimentos de trabalho não afastam totalmente o risco; QUE depois do acidente moveram-se dos barracos para a sede; QUE já houve outro acidente com um trabalhador que na derrubada da mata com a pá-carregadeira; QUE a situação na sede é melhor que no mato porque há acesso à internet. Que a água que bebem vem do córrego; que a água não passa por nenhum tipo de tratamento’ (grifos nossos). (Declarações de [REDACTED] termo anexo ao relatório).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Seguem as declarações do trabalhador [REDACTED] para demonstrar a situação encontrada:

“QUE trabalha como juntador de lenha, exercendo as atividades de juntar a lenha, coloca-la na concha do trator e em seguida organizá-la dentro da caçamba; QUE é a primeira vez que trabalha com esse tipo de atividade; QUE os trabalhadores recebe luvas e máscaras para o trabalho; Que não teve nenhum tipo de treinamento antes ou durante as atividades; QUE trabalha na fazenda há cerca de 4 meses; QUE trabalha de segunda-feira à sábado, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00; QUE pode trabalhar aos domingos, caso deseje. QUE começou a trabalhar para o proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] rrea, após tomar conhecimento na cidade em que mora de que o Sr. [REDACTED] estava contratando; QUE o gerente da fazenda - Sr. [REDACTED] é quem lhe dar ordens de serviço e dirige os seus trabalhos; QUE não possui CTPS anotada e que a remuneração acertada é de R\$ 80,00 por dia; QUE recebe a remuneração em dinheiro diretamente do Sr. [REDACTED] ou através de sua secretária Érica, paga no posto de gasolina Pit Stop, de propriedade do Sr. [REDACTED] QUE não paga pela alimentação, moradia ou qualquer outro desconto; QUE na sede tem uma casa de 5 cômodos, sendo 1 cozinha, 1 banheiro e 4 quartos; Que moram atualmente 16 trabalhadores nesta casa; QUE alguns motoristas costumam dormir na moradia, chegando a ficar em torno de 22 trabalhadores alojados na casa. QUE em torno de 6 trabalhadores dormem do lado de fora da casa; QUE as redes/colchões/barracas em que dormem os trabalhadores são dos próprios trabalhadores e não foram fornecidas pelo empregador; Que a água que bebem vem do rio e é trazida numa caminhonete ou no trator, por meio de galões e baldes; que a água não passa por nenhum tipo de tratamento; QUE antes de alojar na sede da fazenda, os trabalhadores alojavam em barracas de lona, próxima da frente de trabalho; QUE tomava banho e bebia água num córrego próximo à barraca; QUE mudou para a sede da fazenda após a ocorrência do acidente; QUE mudou há cerca de 10 dias para sede da fazenda; QUE o Sr. [REDACTED] providenciou a mudança para a sede da fazenda; QUE funcionava uma cozinha em uma das barracas, onde as refeições eram feitas e servidas; QUE a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cozinheira dormia na nessa barraca” (grifos nossos) (Termo de declarações de [REDACTED] anexo ao relatório).

Seguem as declarações do encarregado geral da Fazenda [REDACTED] para demonstrar a situação encontrada:

“QUE trabalha como encarregado da fazenda desde o final de junho, que tem uma relação de sociedade com o proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED], que possui uma porcentagem (5%) sobre o lucro da venda de gasolina do Posto Pit Stop – Marka Comércio de Combustível LTDA em Pimenta Bueno, que o Posto de combustível pertence à família do Sr. [REDACTED] que vai ter uma porcentagem na venda da madeira que será retirada da Fazenda Santa Rita; que ainda não combinou qual será a porcentagem; que o trabalho realizado na fazenda é de extração de madeira para lenha; que não sabe qual o tamanho da fazenda; que é uma área grande mas não sabe quantos alqueires; que o trabalho que estão realizando é de derrubada das árvores, repico das árvores para lenha e o transporte da madeira para a usina termelétrica Eletrogoes; que a madeira só serve para lenha; que a usina fica a uns 16 km da fazenda; Que toda a madeira retirada da fazenda é fornecida para a termelétrica Eletrogoes; Que desde que trabalha na fazenda toda a madeira foi entregue na Usina; Que a fazenda fornece a madeira exclusivamente para a Eletrogoes; Que hoje há 17 trabalhadores na frente de trabalho, que são 13 braços –

[REDACTED]

também o trabalhador [REDACTED] operador de máquina esteirista, que nesses dias a máquina em que o senhor [REDACTED] trabalha está quebrada e o Sr. [REDACTED] está ajudando na sede; que o senhor [REDACTED] recebe salário fixo; que [REDACTED] também trabalha na fazenda, mas que parou de trabalhar após o acidente em que faleceu seu irmão [REDACTED] faleceu dia 22/08/2019 em um acidente na frente de trabalho de extração de madeira na fazenda Santa Rita, que era trabalhador braçal, que os trabalhadores braçais cortam a lenha que já está no chão, juntam e carregam para a caçamba



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

do caminhão. Que os motoqueiros são trabalhadores braçais. Os trabalhadores braçais que operam motosserra são [REDACTED] (falecido), [REDACTED] e [REDACTED]. Que quando há necessidade, outros trabalhadores operam motosserra – [REDACTED]. Que [REDACTED] hoje estavam operando motosserra. Que a mão de [REDACTED] trabalha como cozinheira, desde o início das atividades na fazenda. Que dona [REDACTED] recebe salário fixo mensal. Que [REDACTED] estava operando motosserra quando ocorreu o acidente, que cortou uma árvore que bateu em outra e lascou ela no alto, pegando em outra árvore menor que foi jogada em direção a ele. Que a árvore que atingiu [REDACTED] era fina. Que [REDACTED] estava com [REDACTED] na hora do acidente e presenciou o acidente. Que [REDACTED] também opera motosserra. Que foi [REDACTED] que avisou o declarante do acidente. Que o declarante prestou os primeiros socorros, que estava em uma camionete, que pegou o [REDACTED] e levou para o Hospital em Pimenta Bueno. Que não sabe se [REDACTED] estava vivo quando prestou os primeiros socorros, que ele estava desmaiado. Que acredita que chegou ao hospital próximo ao meio dia. Que o trauma da árvore foi na cabeça de [REDACTED]. Que não sabe se foi feito algum comunicado de acidente pelo proprietário da fazenda. Que são 60 Km da fazenda até Pimenta Bueno. Que o acidente foi pelas 10 h da manhã. Que os trabalhadores começam a trabalhar as 7h da manhã. Que um perito da Polícia Civil fez a perícia do acidente. Que foi [REDACTED] quem veio com a perícia. Que o declarante estava no hospital com a família da vítima no momento da perícia. Que [REDACTED] começou a trabalhar na fazenda no início das atividades na fazenda. Que não estava na fazenda quando as atividades iniciaram, por isso não sabe precisar a data em que [REDACTED] iniciou o trabalho. Que os trabalhadores braçais recebem na diária; que os motoristas e os operadores recebem salário fixo. Que a cozinheira [REDACTED] recebe salário fixo. Que não sabe o valor dos salários; que eles combinam o valor da remuneração com [REDACTED] quem faz o pagamento; que o pagamento é feito no Posto de combustível em Pimenta Bueno. Que começam a trabalhar as 7h vão até as 11h, param para almoçar, recomeçam as 13h e até as 17h de segunda a sábado. Que estão alojados na sede da Fazenda que fica na beira da Rodovia. Que estão alojados na sede desde o dia 26



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de agosto de 2019. Que antes estavam alojados em três barracos de lona na beira do córrego, dois barracos eram utilizados como dormitório e um como cozinha. Que os trabalhadores encontrados hoje na fazenda eram os mesmos trabalhadores que ficavam alojados nos barracos. Que de todos os trabalhadores citados apenas 3 não dormem no alojamento da fazenda [REDACTED] que tem casas próprias; mas que comem na fazenda Santa Rita juntamente com os outros trabalhadores. Que [REDACTED] começou a trabalhar no dia 02/09/2019; Que [REDACTED] começou a trabalhar no dia 02/09/2019 e [REDACTED] começou a trabalhar no dia 12/08/2019. Que depois do acidente o Sr. [REDACTED] pediu para desmanchar os barracos e alojar os trabalhadores na sede; Que estão construindo um alojamento perto da sede; Que o depoente dorme em alguns dias da semana junto com os trabalhadores; que na maior parte dos dias vai ao final do dia para a cidade de Pimenta Bueno providenciar o que necessitam para o trabalho e retorna no dia seguinte antes das 7h; Que na sede há uma maleta de primeiros socorros; Que quando o declarante começou a trabalhar na fazenda trouxe a maleta de primeiros socorros; Que não sabe se os operadores de motosserra tem treinamento para operar motosserra; Que o senhor [REDACTED] iniciou segunda feira e já trabalhava com máquina, ele era proprietário de máquinas; Que não sabe se [REDACTED] tinha treinamento para operar motosserra; Que o declarante é quem controla o serviços prestados pelos trabalhadores, mas quem faz o pagamento é [REDACTED]. Quem contratou os trabalhadores foi [REDACTED]. Que o declarante controla o ponto dos trabalhadores, que anota se trabalharam o dia todo ou só um turno – manhã ou tarde. No caso de o trabalhador fazer só um turno, o declarante anota o horário trabalhado; se o trabalhador trabalhar o dia inteiro, não anota o horário, porque o horário é fixo. O pagamento é feito de 15 em 15 dias. Que a água para beber é retirada de duas minas que ficam dentro da propriedade; que a água para a caixa é resgatada através de “roda de água” (bomba mecânica); que as refeições são preparadas pela [REDACTED] na sede da fazenda; que antes de virem para a sede, as refeições eram preparadas pela [REDACTED] em um barraco que ficava próximo aos dois barracos em que os trabalhadores estavam alojados; Que [REDACTED] também estava alojada no barraco; Que após o falecimento do filho,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████████ se ausentou do trabalho e retornou a trabalhar no dia 02/09/2019, quando passou a ficar alojada na sede. Que os mantimentos são comprados pelo proprietário da fazenda; que alimentação é fornecida aos trabalhadores, sem desconto do salário. Que a água para beber e para preparar a alimentação vem da mina e não passa por filtro. Que o proprietário da fazenda está realizando uma obra de construção de alojamentos junto a sede da fazenda; que a construção terá 12 por 13 metros. Que há dois trabalhadores na obra, ██████████ são pedreiros. Que ██████████ tio do proprietário da fazenda, ██████████ Que os pedreiros começaram a trabalhar no dia 27/08/2019 e também estão alojados na sede da fazenda (grifos nossos) (Termo de declarações de ██████████ anexo ao relatório).

Por fim, o Sr. ██████████ empregador e proprietário da Fazenda Santa Rita de Cássia, declarou em audiência com o GEFM, realizada no dia 5 de setembro de 2019, no Posto da Polícia Rodoviária Federal de Pimenta Bueno/RO, no Km. 208 da BR-364:

“QUE adquiriu a propriedade da fazenda dos seus legítimos herdeiros, mas que ainda não possui a escritura em razão de ainda não ter sido concluído o processo de inventário; QUE começou a explorar economicamente a fazenda como forma de inibir a ação de invasores, dado o histórico de invasões na região; QUE no final de 2018 deu início à limpeza do terreno com intenção de, futuramente, constituir uma área de reflorestamento e uma área de pasto; QUE a área da fazenda é de aproximadamente 2000 hectares; QUE há mais ou menos 60 (sessenta) dias intensificou a atividade de limpeza da área, retirando a lenha; QUE parte da lenha retirada foi levada para cerâmicas e outra parte para ser utilizada como teste na usina Termoelétrica, denominada Rondon II; QUE, após os testes é que será possível saber qual o poder calorífico da madeira retirada da propriedade; QUE está fazendo a supressão vegetal com a retirada da madeira nativa e, no futuro, irá fazer o reflorestamento com eucaliptos no intuito de fornecê-los em regime de parceria para a usina Termoelétrica; QUE tem experiência anterior na exploração de supressão vegetal, prestando serviços para a empresa



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Universal Timber, do Pará, como subempreiteiro; QUE a fazenda Santa Rita foi adquirida há 3 (três) anos; QUE foi feito um contrato, mas que a transferência direta está dependendo do fim do inventário; QUE a propriedade possui 14 km de extensão e, de fundo, uma parte de 1700m e outra de 3000m; QUE a fazenda possui 300 hectares de pasto; QUE, além dessa propriedade, não possui outras fazendas; QUE possui uma piscicultura denominada Mar & Terra, que está arrendada; QUE também possui a estrutura do Posto Pit Stop (Marca Comércio de Combustíveis), a qual está arrendada para o encarregado da fazenda, Sr. [REDACTED] QUE pelo aluguel da estrutura do posto, recebe o valor de R\$ 6000,00 (seis mil reais) mensais do Sr. [REDACTED] QUE há cerca de 2 (dois) meses, em razão da necessidade de intensificação das atividades na fazenda, chamou o Sr. [REDACTED] para gerenciar a exploração econômica na fazenda; QUE ainda não possui nenhum contrato com o Sr. [REDACTED] relativo à atividade deste na fazenda; QUE parte da madeira retirada na propriedade também é destinada para a construção de cercas; QUE planejou o plantio de eucalipto em 100 hectares entre outubro e dezembro, por ser a época da chuva e que, para tal finalidade, intensificou a limpeza do terreno nos últimos 60 dias; QUE para o projeto que ele possui na fazenda há necessidade da mão de obra de cerca de 40 (quarenta) trabalhadores; QUE desde o início da exploração econômica, resolveu contratar os trabalhadores por diárias, pagando R\$ 80,00 (oitenta reais) para os que fossem fazer serviços gerais e R\$ 100,00 para os operadores de motosserra; QUE no começo do ano de 2019 havia apenas 4 ou 5 trabalhadores; QUE sempre quis terceirizar a administração do negócio, tendo inicialmente contratado o Sr. [REDACTED] QUE como o Sr. [REDACTED] desistiu de tocar a atividade, decidiu chamar o Sr. [REDACTED] uma vez que já o conhecia e entendeu que ele teria melhores condições de administrar o negócio e de arregimentar os trabalhadores; QUE de janeiro a março os trabalhadores estavam apenas construindo cerca e que somente depois desse período houve o início da atividade de supressão vegetal; QUE os operadores de motosserra contratados não comprovaram que possuíam algum tipo de treinamento para operar a máquina; QUE agora está providenciando a realização de cursos para esses trabalhadores; QUE o trabalhador [REDACTED] vítima de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

acidente de trabalho na fazenda, era registrado na empresa Global Serviços e Transporte, que está em nome da sua irmã; QUE, após o referido acidente, foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho; que [REDACTED] trabalhava desde janeiro na fazenda e que no começo de agosto houve o registro do trabalhador naquela empresa; QUE não sabe dizer o porquê de apenas ele ter sido registrado; QUE houve perícia policial, mas que ainda não teve acesso ao laudo pericial; QUE possui cópia do atestado de óbito do trabalhador; QUE, após o acidente, a medida tomada em relação aos outros trabalhadores foi a ampliação do alojamento existente na sede da propriedade; QUE não sabe precisar onde os trabalhadores ficavam alojados até a data do acidente, já que não costumava ir muito até a fazenda; QUE no início do ano ainda não havia alojamento disponível aos trabalhadores, de modo que o trabalhador acidentado e outros trabalhadores de sua família estavam instalados em um barraco com estrutura montada pelos próprios trabalhadores; QUE a ideia inicial era construir um barracão para a guarda de máquinas, mas após o acidente, a ideia passou a ser a de destinar tal edificação para alojar os trabalhadores; QUE deseja regularizar a situação dos trabalhadores que estão agora na fazenda, tanto na questão dos alojamentos como na adoção de medidas de segurança para ele como treinamento e fornecimento de materiais, já tendo contratado um técnico de segurança para tal finalidade; QUE está fazendo a alteração do CNAE da empresa que vai explorar economicamente a fazenda ao tipo de atividade que está efetivamente sendo desenvolvida; QUE pretende ser sócio do Sr. [REDACTED] em tal empresa que vai explorar, de fato, a atividade; QUE foi ajustado um valor mensal de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos) reais mensais pagos ao Sr. [REDACTED] até que fossem definidos os termos do contrato a ser celebrado entre eles .” (grifos nossos). (Ata de audiência do GEFM com o empregador [REDACTED], anexa ao relatório).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da inspeção física do local de trabalho, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que a FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA contava com um total de 21 (vinte e um) trabalhadores, sendo que, embora trabalhassem de forma regular no local, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. As atividades desenvolvidas na Fazenda Santa Rita de Cássia eram afeitas à supressão vegetal, com desgalhamento, corte e derrubada das árvores, repico da madeira para lenha, bem como o transporte em caminhão da madeira cortada até a Usina Termelétrica Rondon II (Eletrogóes S/A), para tanto utilizavam de máquinas e implementos agrícolas; também havia a preparação de refeições e a realização de serviços gerais.

Esclareça-se que a gestão da propriedade rural era realizada pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] comparecia à Fazenda Santa Rita de Cássia todas as semanas, para verificar o andamento dos trabalhos. Na ausência do Sr. [REDACTED] quem dava às ordens pessoalmente aos trabalhadores era o encarregado geral [REDACTED] conhecido como [REDACTED]. Durante a inspeção do estabelecimento rural, a equipe foi acompanhada pelo encarregado Sr. [REDACTED] qual prestou informações à fiscalização do trabalho e conduziu a equipe desde a frente de trabalho à sede da Fazenda onde estavam atualmente alojados os trabalhadores. O empregador Sr. [REDACTED] não estava na fazenda no dia da fiscalização, no entanto, prestou esclarecimentos e concedeu declarações ao GEFM no dia posterior à fiscalização (quinta-feira), dia 05/09/2019, no Posto da Polícia Rodoviária Federal de Pimenta Bueno/RO, Rodovia BR-364, KM 208, bem como no dia 09/09/2019, também no Posto da Polícia Rodoviária Federal de Pimenta Bueno/RO.

De plano, cumpre destacar que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados da FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA os 21 (vinte e um) trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

os quais estavam sem registro e trabalhando em situação de informalidade no estabelecimento rural fiscalizado. O Sr. [REDACTED] comprometeu-se a regularizar o registro de todos os trabalhadores e efetuar a rescisão contratual e pagamentos das verbas trabalhistas dos trabalhadores que foram encontrados em situação degradante de trabalho. O empregador efetuou o registro do contrato de trabalho e a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos 21 (vinte e um) trabalhadores listados nesse auto. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, são descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do Auto de Infração correspondente, senão vejamos.

Havia seis formas de contratação dos trabalhadores praticadas pelo empregador, em todas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego, porém sem a anotação do contrato de trabalho na CTPS: I) dois motoristas de caminhão que recebiam salário fixo mensal de R\$ 1500,00 mais um valor por produção correspondente a R\$ 10,00 por viagem; II) dois operadores de máquina W20 pá carregadeira, um a receber salário fixo mensal de R\$ 3000,00 e o outro recebendo por diária trabalhada R\$ 120,00; III) um operador de máquina – minicarregadeira de esteira – com salário fixo de R\$ 3000,00; IV) quatorze “trabalhadores braçais” que trabalhavam como operadores de motosserra, juntadores de lenha e serviços gerais na supressão vegetal, recebendo por diárias trabalhadas R\$ 80,00, R\$ 100,00 ou R\$ 130,00; V) uma cozinheira que preparava as refeições para todos os trabalhadores, além de executar serviços gerais, e recebia R\$ 50,00 por diária trabalhada; VI) um trabalhador fazendo serviços de cerca, com remuneração mensal de R\$ 1000,00. Os trabalhadores afirmaram receber, quinzenalmente, os pagamentos referentes aos trabalhos efetuados na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA após o deslocamento da Fazenda até a cidade de Pimenta Bueno/RO. Recebiam a remuneração em dinheiro no Posto de Combustíveis “Pit Stop”, dentro da cidade de Pimenta Bueno/RO, conhecido como de propriedade do Sr. [REDACTED]. O pagamento era efetuado diretamente pelo Sr. [REDACTED] ou pela



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

secretária Érica, funcionária do Sr. [REDACTED] e os trabalhadores assinavam um recibo, porém não recebiam uma via do mesmo.

I) DOIS MOTORISTAS DE CAMINHÃO QUE RECEBIAM SALÁRIO FIXO MENSAL DE R\$ 1500,00 MAIS UM VALOR POR PRODUÇÃO CORRESPONDENTE A R\$ 10,00 POR VIAGEM:

Nessa situação, foi encontrado o trabalhador 1) [REDACTED] data de nascimento 08/03/1993. Diego trabalha na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA desde 15/05/2019, de segunda à sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, trabalhando também em um sábado sim e outro não, possui Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e está trabalhando sem a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS, tendo sido contratado pelo Sr. [REDACTED]. Declarou receber um salário fixo mensal, pago todo dia 5 de cada mês, de R\$ 1500,00 mais um valor por produção correspondente a R\$ 10,00 por viagem de ida e volta (uma média de 4 viagens por dia) da Fazenda até a Unidade Termelétrica Rondon II, para onde havia fornecimento da madeira extraída. Atualmente, estava dormindo no alpendre da sede da Fazenda, dentro de uma barraca de acampamento, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

Com a mesma forma de contratação estava o trabalhador 2) [REDACTED] [REDACTED] data de nascimento 26/04/1992, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 13/08/2019. Trabalha de segunda à sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h e em alguns sábados. Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, porém não está anotada. Declarou receber um salário fixo mensal, pago todo dia 5 de cada mês, de R\$ 1500,00 mais um valor por produção correspondente a R\$ 10,00 por viagem de ida e volta (uma média de 2 viagens por dia) da Fazenda até a Unidade Termelétrica Rondon II, para onde havia fornecimento da madeira extraída. Não estava alojado na sede da Fazenda, pois mora em local próximo à Fazenda Santa Rita de Cássia.

II) DOIS OPERADORES DE MÁQUINA W20 PÁ CARREGADEIRA, UMA RECEBER SALÁRIO FIXO MENSAL DE R\$ 3000,00 E O OUTRO RECEBENDO POR DIÁRIA TRABALHADA R\$ 120,00:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3) [REDACTED] data de nascimento 17/04/1970, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 31/08/2019, operando a máquina pá carregadeira. Foi chamado para trabalhar pelo Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda e das máquinas. Foi combinada a remuneração de R\$ 3000,00 mensalmente, mas que não recebeu pagamento ainda; o horário de trabalho é de 7h até 11h e de 13h até 17h. Aprendeu a operar a máquina com a experiência. Não estava alojado na sede da Fazenda, pois mora em local próximo à Fazenda Santa Rita de Cássia.

4) [REDACTED] apelido [REDACTED] data de nascimento 19/03/1977, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 29/07/2019, operando a máquina pá carregadeira. Declarou que foi chamado para trabalhar na Fazenda pelo próprio Sr. [REDACTED] recebendo o valor de R\$ 120,00 por diária trabalhada, sendo o horário de trabalho é de 7h até 11h e de 13h até 17h, de segunda à sexta-feira e, no sábado, até o horário do almoço. Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, porém não está anotada. Atualmente, estava dormindo no quarto ao lado direito do banheiro da sede da Fazenda, em cama com colchão de espuma, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

III) UM OPERADOR DE MÁQUINA - minicarregadeira de esteira - COM SALÁRIO FIXO DE R\$ 3000,00:

5) VALDIR FARIAS, data de nascimento 22/10/1965, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 05/07/2019, operando a máquina minicarregadeira de esteira, trabalhando de segunda à sexta-feira de 7h até 11h e de 13h até 17h, recebendo remuneração mensal fixa no valor de R\$ 3000,00. Há alguns dias, a máquina em que opera parou de funcionar e está ajudando nos serviços gerais nas frentes de trabalho e na sede. Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, porém não está anotada. Atualmente, estava dormindo no quarto ao lado esquerdo do banheiro da sede da Fazenda, em um colchão de espuma no chão, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

IV) QUATORZE “TRABALHADORES BRAÇAIS” QUE TRABALHAVAM COMO OPERADORES DE MOTOSSERRA, JUNTADORES DE LENHA E SERVIÇOS GERAIS NA SUPRESSÃO VEGETAL, RECEBENDO POR DIÁRIAS TRABALHADAS R\$ 80,00, R\$ 100,00 OU R\$ 130,00:

6) [REDACTED] data de nascimento 09/04/1996, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 05/07/2019. Declarou que trabalha como juntador de lenha, exercendo as atividades de juntar a lenha, colocá-la na concha do trator e em seguida organizá-la dentro da caçamba, sendo a primeira vez em que trabalha com essa atividade. Recebe por diária trabalhada o valor de R\$ 80,00, laborando de segunda a sábado, de 7h até 11h e de 13h até 17h, podendo trabalhar aos domingos. Atualmente, estava dormindo no quarto ao lado direito do banheiro da sede da Fazenda, em um colchão de espuma no chão, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

7) [REDACTED] data de nascimento 14/02/1969, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 16/01/2019, data em que começaram os primeiros trabalhos na propriedade. Declarou que trabalha como encarregado, passando as tarefas operacionais para uma turma de cerca de 16 pessoas, em atividades de desmatamento e quebra de mato e que também desempenha as funções de tratorista e cortador de mato. Começou a trabalhar com o Sr. [REDACTED] em função do contato que fez por intermédio do irmão do trabalhador [REDACTED] o qual também trabalhou para o Sr. [REDACTED] a contratação ocorreu no posto de combustíveis, conhecido como do Sr. [REDACTED]. A remuneração que recebe é de R\$ 130,00 por diária trabalhada, sendo que labora de segunda a sábado na Fazenda. Atualmente, estava dormindo no quarto em frente à sala da sede da Fazenda, dentro de uma barraca de acampamento, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

8) [REDACTED] data de nascimento 14/01/1987, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 29/07/2019. Foi contratado como cortador, operando motosserra, mas também junta lenha, recebendo uma remuneração por diária



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhada no valor de R\$ 80,00, laborando de segunda a sábado, de 7h até 11h e de 13h até 17h. Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, porém não está anotada. Atualmente, estava dormindo no quarto ao lado direito do banheiro da sede da Fazenda, em colchão de espuma no chão, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

9) [REDACTED] data de nascimento 20/09/1975, filho da cozinheira da Fazenda Sra. [REDACTED] admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 16/01/2019, data em que começaram os primeiros trabalhos na propriedade. Declarou que trabalha como serviços gerais, corta lenha, constrói cercas e realiza derrubada de árvores com motosserra. Foi contratado pelo Sr. [REDACTED] proprietário, que dá ordens para o [REDACTED] que as repassa para os trabalhadores. A jornada de trabalho é de 7h às 11h e de 13h às 17h, de domingo a domingo, com remuneração de R\$ 130,00 por diária trabalhada. Dormia nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

10) [REDACTED] data de nascimento 06/01/1980, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 01/07/2019, contratado para fazer serviços gerais nas frentes de trabalho de supressão vegetal, carregando a lenha para as caçambas. Recebia remuneração de R\$ 80,00 por diária trabalhada, com jornada de trabalho de segunda a sábado, 7h às 11h e de 13h às 17h. Recebe ordens do [REDACTED] encarregado geral da Fazenda, ou do [REDACTED] encarregado das tarefas operacionais do desmatamento. Atualmente, estava dormindo na sala da sede da Fazenda, em colchão de espuma no chão, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

11) [REDACTED] data de nascimento 26/05/1994, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 01/06/2019, contratado como cortador, operando motosserra. Recebia remuneração de R\$ 100,00 por diária trabalhada, com jornada de trabalho de segunda a sábado, 7h às 11h e de 13h às 17h. Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, porém não está



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

anotada. Atualmente, estava dormindo na sala da sede da Fazenda, em colchão de espuma no chão, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

12) [REDACTED] data de nascimento 29/12/1973, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 16/01/2019, data em que começaram os primeiros trabalhos na propriedade. Declarou que trabalha como juntador de lenha, exercendo as atividades de juntar a lenha, colocá-la na concha do trator e em seguida organizá-la dentro da caçamba, sendo a primeira vez em que trabalha com essa atividade. Começou a trabalhar para o proprietário da Fazenda, Sr. [REDACTED] após ter sido indicado pelo irmão do trabalhador [REDACTED]. Recebe por diária trabalhada o valor de R\$ 80,00, laborando de segunda a sábado, de 7h até 11h e de 13h até 17h, podendo trabalhar aos domingos. Atualmente, estava dormindo na sala da sede da Fazenda, em um colchão de espuma no chão, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

13) [REDACTED] data de nascimento 15/11/1998, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 28/07/2019, contratado para fazer serviços gerais nas frentes de trabalho de supressão vegetal. Recebia remuneração de R\$ 80,00 por diária trabalhada, com jornada de trabalho de segunda a sábado, 7h às 11h e de 13h às 17h, podendo trabalhar aos domingos. Atualmente, estava dormindo no alpendre da sede da Fazenda, dentro de uma barraca de acampamento, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

14) [REDACTED] data de nascimento 06/11/1964, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 01/07/2019, contratado como cortador, operando motosserra. A jornada de trabalho é de 7h às 11h e de 13h às 17h, de domingo a domingo, com remuneração de R\$ 80,00 por diária trabalhada. Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, porém não está anotada. Atualmente, estava dormindo no alpendre da sede da Fazenda, em um colchão no chão, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

15) [REDACTED] data de nascimento 16/06/1993, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 20/03/2019. Declarou que trabalha como juntador de lenha, exercendo as atividades de juntar a lenha, colocá-la na concha do trator e em seguida organizá-la dentro da caçamba, recebendo remuneração de R\$ 80,00 por diária trabalhada, sendo o trabalho realizado de segunda a sábado, de 7h às 11h e de 13h às 17h. Foi contratado pelo Sr. [REDACTED]. Atualmente, estava dormindo na sala da sede da Fazenda, em um colchão de espuma no chão, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

16) [REDACTED] data de nascimento 01/12/1985, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 22/07/2019, contratado como cortador, operando motosserra, recebendo remuneração de R\$ 100,00 por diária trabalhada, sendo o trabalho realizado de segunda a sábado, de 7h às 11h e de 13h às 17h. Foi contratado pelo Sr. [REDACTED]. Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, porém não está anotada. Atualmente, estava dormindo no quarto ao lado direito do banheiro da sede da Fazenda, em um colchão de espuma no chão, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

17) [REDACTED] data de nascimento 02/05/1972, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 22/07/2019, contratado como juntador de lenha, sendo o trabalho realizado de segunda a sábado, de 7h às 11h e de 13h às 17h. Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, porém não está anotada. Atualmente, estava dormindo na sala da sede da Fazenda, em um colchão inflável no chão, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

18) [REDACTED] data de nascimento 23/01/1976, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 01/08/2019, contratado como cortador, operando motosserra, recebendo remuneração de R\$ 100,00 por diária trabalhada, sendo o trabalho realizado de segunda a sábado, de 7h às 11h e de 13h às 17h. Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, porém não está anotada. Atualmente, estava



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dormindo na sala da sede da Fazenda, em um colchão de espuma no chão, sendo que também ficou alojado nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019.

19) [REDACTED] data de nascimento 03/07/1964, admitido na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA em 01/07/2019, contratado como cortador, operando motosserra, recebendo remuneração de R\$ 100,00 por diária trabalhada, sendo o trabalho realizado de segunda a sábado, de 7h às 11h e de 13h às 17h, às vezes aos domingos. Começou a trabalhar na fazenda após ter conversado com o encarregado geral, Sr. [REDACTED], no Posto Pit Stop, conhecido como de propriedade do Sr. [REDACTED]. Não estava alojado na sede da Fazenda, pois mora em local próximo à Fazenda Santa Rita de Cássia.

V) UMA COZINHEIRA QUE PREPARAVA AS REFEIÇÕES PARA TODOS OS TRABALHADORES, ALÉM DE EXECUTAR SERVIÇOS GERAIS, E RECEBIA R\$ 50,00 POR DIÁRIA TRABALHADA:

As refeições consumidas pelos trabalhadores da FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA eram preparadas pela cozinheira 20) [REDACTED] [REDACTED] data de nascimento 19/05/1957, admitida em 16/01/2019, data em que começaram os primeiros trabalhos na propriedade. A Sra. [REDACTED] preparava o café da manhã, o almoço e a janta, começando a trabalhar às 5h da manhã e parando por volta das 9h da noite; recebia uma remuneração mensal de R\$ 950,00 e depois passou a receber R\$ 50,00 por diária trabalhada. Declarou que foi [REDACTED] que a convidou para trabalhar na Fazenda Santa Rita de Cássia, de propriedade de [REDACTED] pois [REDACTED] havia pegado o serviço de corte de lenha com [REDACTED] se desentendeu com [REDACTED] mas ela continuou a trabalhar na propriedade. Atualmente, estava dormindo no quarto ao lado esquerdo do banheiro da sede da Fazenda, em um colchão de espuma numa cama, sendo que também ficou alojada nos barracos de lona plástica próximos à frente de trabalho até o dia 22/08/2019. O barraco em que ficava alojada também funcionava com o local de preparo de refeições.

VI) UM TRABALHADOR FAZENDO SERVIÇOS DE CERCA, COM REMUNERAÇÃO MENSAL DE R\$ 1000,00:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

21) [REDACTED] data de nascimento 12/10/2000, admitido em 04/07/2019, contratado pelo Sr. [REDACTED] para fazer serviços de cercas na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA, recebendo remuneração mensal de R\$ 1000,00, sendo o trabalho realizado de segunda à sexta-feira, de 7h às 11h e de 13h às 17h, e de 7h às 11h aos sábados. Não estava alojado na sede da Fazenda.

Nesse contexto, repise-se que todos os trabalhadores acima listados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades relacionadas à supressão vegetal, com desgalhamento, corte e derrubada das árvores, bem como o transporte da madeira e fornecimento para lenha, com a utilização de máquinas e implementos agrícolas, além de preparação de refeições e serviços gerais -, atividades estas inseridas no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estava presente ainda a onerosidade, vez que o trabalho era prestado mediante o pagamento de uma remuneração.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira com o deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador. O empregador mantinha na fazenda o encarregado geral de nome [REDACTED] conhecido com [REDACTED] que na ausência do proprietário da fazenda dirigia e fiscalizava as atividades dos trabalhadores, com poderes de mando e gestão, o que caracteriza de forma bem explícita a subordinação jurídica. Além disso, o próprio empregador, Sr. [REDACTED] [REDACTED] é quem de fato administra a propriedade, indo toda semana na Fazenda Santa Rita de Cássia ver o andamento dos trabalhos, ocasião em que dava ordens pessoalmente aos trabalhadores.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade com o, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

provisórias, com o as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Mais importante de tudo, o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados da Fazenda Santa Rita de Cássia aqueles obreiros, admitindo estarem eles em situação de informalidade e dispondo-se a realizar o registro de todos. O empregador formalizou os registros dos contratos de trabalho dos 21 (vinte e um) trabalhadores citados neste auto, procedendo ao registro do contrato de trabalho em livro ou ficha de empregado, bem como a anotação dos dados do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social, providenciando, na mesma ocasião, a demissão dos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho.

Frise-se que [REDACTED] encarregado geral na Fazenda Santa Rita de Cássia, nunca dirigiu a prestação de serviços autonomamente, estando sob o controle e comando do empregador Sr. [REDACTED]. Ademais, cite-se que os trabalhos na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA ocorrem desde janeiro/2019, porém o Sr. [REDACTED] apenas chegou à Fazenda como encarregado geral no final de junho/2019.

Cumprе destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de CONTRATO ESCRITO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados alcançados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 31 (trinta e um) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. **Falta de registro.**

Descrito item G do relatório.

2. **Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.**

No momento da inspeção física do local de trabalho em que foram encontrados os empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM encontrou no estabelecimento rural 21 (vinte e um) trabalhadores subordinados diretamente ao empregador, anteriormente citados, sendo que todos os 21 trabalhadores laboravam no estabelecimento há mais de 48 (quarenta e oito horas) e, embora trabalhassem de forma regular no local, não tiveram suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS regularmente anotadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3. Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

Havia três formas em que o empregador pagava remuneração por diária trabalhada, quais sejam:

I) UM operador de máquina W20 pá carregadeira recebendo por diária trabalhada R\$ 120,00 [REDACTED] admitido em 29/07/2019);

II) QUATORZE “trabalhadores braçais” que trabalhavam como operadores de motosserra, juntadores de lenha e serviços gerais na supressão vegetal, recebendo por diárias trabalhadas R\$ 80,00, R\$ 100,00 ou R\$ 130,00 (1) [REDACTED] juntador de lenha, admitido em 02/05/2019; 2) [REDACTED] encarregado, admitido em 16/01/2019; 3) [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 29/07/2019; 4) [REDACTED] auxiliar de serviços gerais, admitido em 01/07/2019; 5) [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 01/06/2019; 6) [REDACTED] juntador de lenha, admitido em 16/01/2019; 7) [REDACTED] auxiliar de serviços gerais, admitido em 28/07/2019; 8) [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 01/07/2019; 9) [REDACTED] juntador de lenha, admitido em 20/03/2019; 10) [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 22/07/2019; 11) [REDACTED] juntador de lenha, admitido em 22/07/2019; 12) [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 01/08/2019; 13) [REDACTED] Operador de motosserra, admitido em 01/07/2019; 14) [REDACTED], auxiliar de serviços gerais, admitido em 16/01/2019).

III) UMA cozinheira que preparava as refeições para todos os trabalhadores, além de executar serviços gerais, e recebia R\$ 50,00 por diária trabalhada [REDACTED] cozinheira, admitida em 16/01/2019).

Os trabalhadores afirmaram receber, quinzenalmente, os pagamentos referentes aos trabalhos efetuados na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA após o deslocamento da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Fazenda até a cidade de Pimenta Bueno/RO. Recebiam a remuneração em dinheiro no Posto de Combustíveis “Pit Stop”, dentro da cidade de Pimenta Bueno/RO, conhecido com o de propriedade do Sr. [REDACTED]. O pagamento era efetuado diretamente pelo Sr. [REDACTED] ou pela secretária Érica, funcionária do Sr. [REDACTED] e os trabalhadores assinavam um recibo, porém não recebiam uma via do mesmo.

Constatamos que os trabalhadores laboravam em jornada de trabalho diária das 07h às 17h, com intervalo para almoço, e que trabalhavam de segunda-feira a sábado, às vezes em alguns domingos. Todos os trabalhadores remunerados por diárias declararam que recebiam apenas os dias que eram trabalhados, não recebendo a remuneração a que faziam jus, correspondente ao repouso semanal gozado aos domingos, informação corroborada pelo empregador Sr. [REDACTED].

Por fim, o empregador reconheceu a irregularidade e apresentou os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT - na data de 09 de setembro de 2019, contendo rubrica específica para o pagamento do DSR retroativo.

4. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Registre-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/41, entregue em 04/09/2019, a apresentar em 05/09/2019, às 14h, no Posto da Polícia Rodoviária Federal em Pimenta Bueno/RO – Rodovia BR-364, KM 208, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os controles de jornada praticados pelos trabalhadores. Em ata de audiência realizada no dia notificado para apresentação dos documentos (05/09/2019), o empregador foi renotificado para 09/09/2019, às 9h, no Posto da Polícia Rodoviária Federal em Pimenta Bueno/RO – Rodovia BR-364, KM 208. Entretanto, na data renotificada, o empregador não apresentou qualquer registro de controle de jornada, justamente por não haver controle de jornada no estabelecimento. O empregador confirmou que não existe



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

controle da jornada efetivamente praticada pelos trabalhadores, sendo feito somente o controle dos dias trabalhados, uma vez que o pagamento é feito por diárias, para 16 (dezesesseis) trabalhadores. No dia da inspeção (04/09/2019), a fiscalização trabalhista teve acesso ao controle de diárias de 13 (treze) trabalhadores, no qual o empregado assinava apenas o dia trabalhado, não havendo anotação dos horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado.

A impossibilidade de os empregados anotarem seus horários efetivamente praticados acarreta prejuízos, além de limitar a plena atuação da Inspeção do Trabalho (verificação da regularidade da jornada e concreta aferição das horas laboradas, da concessão dos descansos legalmente previstos e das horas extras eventualmente trabalhadas).

5. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Os relatos dos trabalhadores colhidos na propriedade rural descrevem com precisão e clareza a condição degradante de habitabilidade a que foram expostos desde a contratação até a ocorrência do acidente que vitimou fatalmente o trabalhador [REDACTED]

A Auditoria Fiscal do Trabalho esteve, in loco, observando o local onde os trabalhadores apontaram como sendo o acampamento onde os barracos de lona estavam instalados, no qual havia provas irrefutáveis de que o local havia sido utilizado como habitação até pouco tempo antes da fiscalização, como a existência de lonas de plástico, restos de lona, embalagens de alimentos, roupas, chinelos, estruturas de madeira utilizadas com o camas parcialmente destruídas (tarimbás) e marcas de trator em terreno arenoso.

Tal cenário permitiu à fiscalização concluir que a derrubada dos barracos de lona havia ocorrido há pouco tempo, conforme relatado pelos trabalhadores, em razão do acidente fatal ocorrido na propriedade no dia 22 de agosto.

Os empregados foram alojados em três barracos de lona, erguidos por eles próprios, quando da chegada no local para labor, com toras de madeira e cobertos com lona, que não



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene, pois as estruturas não permitiam o mínimo de proteção contra qualquer tipo de sujeira.

Os barracos de cobertura de lona plástica possuíam piso de terra nua, o que inviabilizava a limpeza do local. Além disso, não possuía proteção lateral ou paredes, o que contribuía para a entrada de todo tipo de sujidades, folhas, insetos e animais, dificultando ainda mais a conservação das condições de asseio e higiene. A ausência de paredes fazia com que a água da chuva escorresse para o piso interior dos barracos, tornando o piso de terra nua em lama. Assim, a poeira, água da chuva, sereno e os ventos, que facilmente carregam partículas sólidas em área de desmatamento ou em decorrência da movimentação de veículos ao lado dos barracos de lona utilizados como alojamento contribuía para a falta de condições adequadas de conservação, asseio e higiene. A falta de armários nos barracos contribuía para agravar a situação, pois os pertences dos trabalhadores ficavam expostos a todo tipo de sujeira.

Com efeito, a situação descrita demonstra descaso com as condições de conservação, asseio e higiene e, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados, potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como os ratos, expondo, ainda, a saúde desses trabalhadores a riscos diversos, como a contração de doenças infectocontagiosas.

Enfim, a tônica do alojamento era o completo descaso com a dignidade dos trabalhadores, não havendo mínimas condições de higiene, sem qualquer preocupação com conservação ou asseio.

6. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

Os empregados foram alojados em três barracos de lona, erguidos por eles próprios, quando da chegada no local para labor, com toras de madeira e cobertos com lona, que não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente, capazes de protegê-los, e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

expunham os obreiros às intempéries e ao ataque de animais peçonhentos, insetos e pessoas estranhas.

A situação descrita expõe os trabalhadores, seus pertences pessoais e os alimentos por eles consumidos aos riscos ocasionados pelo contato com insetos e animais peçonhentos, bem como poeira, água da chuva, sereno e os ventos, que facilmente carregam partículas sólidas em área de desmatamento ou em decorrência da movimentação de veículos ao lado dos barracos de lona utilizados como o alojamento.

A ausência de paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente também impossibilita o resguardo, a segurança, a privacidade e o conforto dos trabalhadores em seu descanso noturno, bem como acarreta riscos à sua segurança e à sua saúde, porquanto o torna mais suscetível a doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

7. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Os empregados foram alojados em três barracos de lona, erguidos por eles próprios, quando da chegada no local para labor, com toras de madeira e cobertos com lona, cujo piso das áreas de vivência, incluindo o local de refeições e preparo de alimentos - não oferecia condições mínimas de conforto térmico ou higiene mostrando-se completamente inadequado à habitação humana. Esses locais destinados aos obreiros possuíam piso de chão batido, não sendo constituídos de material cimentado, de madeira ou de material equivalente.

A ausência de material lavável na constituição do piso das áreas de vivência impossibilitava o adequado asseio e higiene dos trabalhadores que ficavam constantemente expostos à poeira do chão de terra.

8. Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os empregados foram alojados em três barracos de lona, erguidos por eles próprios, quando da chegada no local para labor, com toras de madeira e cobertos com lona, cujas coberturas, constituídas por lonas de plástico, não ofereciam adequada proteção contra as intempéries climáticas, aumentando, assim, os riscos aos quais estão submetidos os trabalhadores.

A referida situação acarreta graves riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, porque os mantêm dormindo em local aberto, acessível a animais selvagens ou não, como ratos, responsáveis pela transmissão da leptospirose; a animais peçonhentos como cobras e escorpiões, sobretudo considerando o ambiente rural; às intempéries, podendo contrair doenças respiratórias; bem como a pessoas estranhas ao seu convívio.

9. Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.

No momento da inspeção dos locais em que foram encontrados os empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que havia 17 (dezesete) trabalhadores alojados, sendo que no mesmo alojamento coabitavam trabalhadores dos sexos masculino e feminino, conforme detalhado a seguir: 1) no quarto ao lado direito do banheiro, estavam alojados [REDACTED] 2) no quarto ao lado esquerdo do banheiro, estavam alojados [REDACTED] na sala, estavam alojados [REDACTED]

Assim, a senhora [REDACTED] era obrigada a dividir o mesmo alojamento com os outros trabalhadores, inclusive utilizando o mesmo quarto que um trabalhador do sexo masculino, o que contraria expressamente o item 31.23.5.1, alínea "e" da Norma Regulamentadora nº 31, que determina que os alojamentos devem ser separados por sexo. Tal circunstância afronta o resguardo e a privacidade necessários, expondo todos os trabalhadores a constrangimentos. Todo o normativo trabalhista visa o respeito à integridade do empregado, quer seja física, psíquica ou moral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Desse modo, a conduta do empregador atingiu todos os trabalhadores supracitados alojados na sede da fazenda.

10. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

A inspeção na “sede da fazenda”, alojamento utilizado pelos trabalhadores e descrito anteriormente, revelou a ausência de armários individuais, o que obrigava os trabalhadores a deixar seus pertences (roupas e objetos pessoais) no chão, pendurados em varais improvisados, ou ainda pendurados em mochilas ou sacolas plásticas, em cordas ou diretamente em pregos fixados nas tábuas de madeira da estrutura da casa. A situação era agravada pelo fato de 3 (três) dos 17 (dezesete) trabalhadores ali alojados dormirem no alpendre da sede, local em que havia menos segurança ainda em relação aos seus pertences.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização e falta de asseio dos alojamentos e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

11. Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos.

Quando da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM constatou que os trabalhadores que pernoitavam na fazenda e que antes dormiam em barracos de lona haviam sido recentemente alojados de forma improvisada na casa conhecida como sede da fazenda. As informações obtidas junto aos trabalhadores e ao encarregado [REDACTED] não refutadas pelo empregador, deram conta de que somente após o acidente fatal que vitimou um trabalhador em 22/08/2019, houve a destruição daqueles barracos com utilização de uma pá carregadeira e os trabalhadores passaram a ser alojados na casa da sede a partir do dia 26/08/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A edificação para onde os trabalhadores foram levados consistia, pois, em uma casa dividida em seis cômodos, sendo uma cozinha, um banheiro, uma sala e três quartos. Trata-se de edificação com telhas de fibrocimento, predominantemente construída com piso cimentado e paredes de madeira – somente a instalação sanitária e uma parte da cozinha possuíam piso cerâmico e paredes de alvenaria. No dia da inspeção a casa alojava 17 (dezessete) trabalhadores e, de acordo com o que eles informaram à fiscalização, às vezes outros obreiros, principalmente motoristas, também dormiam no local, ocasiões em que chegavam a ficar em torno de 22 (vinte e dois) trabalhadores alojados na edificação. Em razão do pouco espaço existente no interior da casa, alguns trabalhadores dormiam em barracas de acampamento dispostas na área externa que a circundava, isto é, numa espécie de alpendre.

A infração em tela ocorreu porque a cozinha utilizada pela cozinheira [REDACTED] para o preparo das refeições, além de ser contígua a um dos quartos da casa, também possuía ligação direta com aquela área externa onde trabalhadores estavam alojados. De fato, entre a cozinha e o quarto havia parede de madeira e entre ela e o alpendre havia parede de madeira e uma porta de correr de madeira e vidro, mantida permanentemente aberta, provavelmente em razão do intenso calor e da falta de ventilação na cozinha. Pelo exposto, tem-se que o empregador descumpriu a obrigação prevista no item 31.23.6.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

A situação descrita, além de dificultar o asseio e o conforto no interior do alojamento e, conseqüentemente, do local para preparo de alimentos, também acarretava riscos aos trabalhadores, haja vista a possibilidade de ocorrência de incêndios, pelo contato do fogo e do calor emitido pelos fogões com o material com o qual era construída a casa (madeira).

12. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Verificou-se que, com exceção dos trabalhadores [REDACTED] que dormiam em cama, os demais [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores dormiam em colchões colocados diretamente no chão ou em barracas de acampamento, alguns sem o devido espaçamento entre eles e sem as condições mínimas de higiene. Além disso, constatou-se que tanto os colchões como as barracas foram adquiridos com recursos dos próprios trabalhadores.

Percebe-se, assim, que a infração também causou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que tiveram de arcar com as despesas da compra dos colchões para ficar ali alojados e poder exercer suas atividades laborais na fazenda. Vale lembrar que, ao desenvolver uma atividade econômica, o empregador deve cumprir determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Dessa maneira, ao se furtar de tais obrigações, o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores.

13. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Desde o início das atividades laborais na fazenda, que se deu no começo de 2019, até a data da inspeção no estabelecimento rural, o empregador nunca havia fornecido roupas de cama aos trabalhadores que precisavam pernoitar na fazenda. De fato, constatou-se que, assim como os colchões, redes ou barracas de acampamento utilizadas pelos trabalhadores para dormir, também os travesseiros, lençóis e fronhas usados haviam sido trazidos pelos próprios obreiros. Portanto, tem-se que o empregador descumpriu a obrigação prevista no item 31.23.5.3 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

14. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

De acordo com as informações obtidas junto aos trabalhadores e ao encarregado [REDACTED] não refutadas pelo empregador, desde o início das atividades laborais na fazenda, que se deu no começo de 2019, até a data da inspeção no estabelecimento rural, a água disponibilizada para os obreiros beberem sempre foi proveniente do córrego existente na propriedade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ainda consoante aquelas informações prestadas à equipe de fiscalização, a água era retirada do córrego e levada aos trabalhadores numa caminhonete ou no trator, por meio de galões e baldes, sem passar por nenhum tipo de tratamento. Durante o curso da inspeção no estabelecimento rural, dirigiu-se ao local onde a água era captada, tendo sido observada a sua natureza turva e barrenta.

Além de servir para beber, sem passar por nenhum outro processo de filtragem ou tratamento da água que assegurasse níveis aceitáveis de potabilidade para o consumo humano, essa água era também utilizada para cozinhar. Não era feito nenhum outro tipo de tratamento químico, com hipoclorito ou quaisquer outras substâncias.

Importante citar que em meio às entrevistas com os obreiros, houve relato de já ter ocorrido um possível caso de contaminação devido à ingestão daquela água, que levou trabalhadores a passarem mal e precisarem ser internados em unidades de atendimento à saúde.

Ademais, cumpre mencionar que também não eram fornecidos recipientes adequados para que os trabalhadores levassem a água e a mantivessem fresca nas frentes de trabalho. De fato, verificou-se que eles a levavam em garrafas “PET” ou em garrafas térmicas próprias, por eles mesmos trazidas à fazenda.

15. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

O item 31.23.4.1 da NR-31 estabelece que o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores locais para refeição, os quais devem atender aos seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesas com tampos lisos e laváveis; e) assentos em número suficiente; f) água potável, em condições higiênicas; e g) depósitos de lixo, com tampas.

Na sede da fazenda, onde os trabalhadores estavam alojados, havia apenas uma mesa de madeira medindo aproximadamente 1,80m X 1,00m, localizada no alpendre, com assento conjugado de madeira para no máximo 6 pessoas, de forma que referida mesa era utilizada



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

apenas para colocar as panelas com as refeições e, então, os trabalhadores utilizavam-na apenas para se servir. A fiscalização do trabalho chegou no alojamento no exato momento em que os trabalhadores estavam almoçando e presenciou os trabalhadores fazendo a refeição com o prato na mão ou apoiado sobre as pernas, sentados em tocos de madeira, utilizados por eles como assentos improvisados, ou diretamente no chão. Não havia assentos suficientes para os trabalhadores sentarem. Além de posturas desconfortáveis, estavam sujeitos a todo tipo de sujeidade.

16. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias com postas de vasos sanitários e lavatórios.

No dia da inspeção na fazenda, verificou-se que os trabalhadores laboravam em locais diversos dentro da propriedade, muitos deles distantes da casa referida como sua sede, em atividades como a derrubada de árvores e o corte de madeira em partes menores com motosserra, formação de pilhas de madeira cortada, recolhimento e carregamento de caçambas, além do transporte da madeira até a usina. Entretanto, em nenhuma das frentes de trabalho encontradas havia instalações sanitárias disponíveis aos obreiros, de modo que eles se viam obrigados a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato. Isso também foi confirmado nas entrevistas realizadas com os trabalhadores. Convém mencionar que na sede da fazenda havia uma instalação sanitária, a qual os trabalhadores não tinham acesso.

A situação encontrada demonstrou que o empregador não estava atendendo ao que estabelece a norma, pois os trabalhadores eram compelidos a usar a vegetação próxima de onde estavam para satisfazerem as suas necessidades fisiológicas. Evidentemente, não tinham qualquer privacidade e, ainda, estavam sujeitos a contaminações diversas, sendo expostos a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas decorrentes do contato com vegetação, insetos e animais.

A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que poderia contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Os



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças transmitidas pelo contato com fezes humanas, que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de transmissão orofecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

17. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

A infração em tela ocorreu, primeiramente, porque todos os trabalhadores ouvidos pela equipe de fiscalização convergiram em afirmar que, quando alojados nos barracos de lona, não havia nenhuma instalação sanitária disponível para eles nos locais de alojamento, motivo pelo qual eram compelidos a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato e a se banharem no córrego existente na propriedade.

A par dessa condição pretérita a que estavam sujeitos, os trabalhadores mencionaram que, embora na casa da sede houvesse um banheiro com chuveiro, somente a cozinheira tinha permissão para utilizá-lo, já que as ordens eram para que os demais usassem uma estrutura fora da casa para o banho e o mato para as necessidades fisiológicas. De fato, atrás da casa havia uma caixa d'água com um cano que levava água a um reservatório disposto diretamente sobre o solo, com uma lona preta em sua proximidade. Foi constatado que era naquele local que os trabalhadores podiam se banhar, com o auxílio de recipientes ou baldes para retirar a água do reservatório, e que a lona havia sido colocada ali na tentativa de garantir-lhes um mínimo de privacidade. Além disso, alguns trabalhadores informaram que preferiram continuar se banhando no córrego mencionado acima.

A situação encontrada demonstrou que o empregador não estava atendendo ao que estabelece a norma, pois os trabalhadores eram compelidos a usar a vegetação próxima de onde estavam para satisfazerem as suas necessidades fisiológicas. Evidentemente, não tinham qualquer privacidade e, ainda, estavam sujeitos a contaminações diversas, sendo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

expostos a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas decorrentes do contato com vegetação, insetos e animais.

A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que poderia contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças transmitidas pelo contato com fezes humanas, que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de transmissão orofecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

18. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Embora houvesse um tanque no alojamento, os trabalhadores relataram que a água do alojamento é proveniente de um córrego localizado a 400 metros da sede e é transportada pelo caminhão ou pelo trator em baldes e galões de água. Como esse abastecimento é de forma manual, constantemente há falta de água na casa. Devido a esse problema de falta de água, os trabalhadores não utilizam a água da casa para lavar suas roupas. Os trabalhadores se dirigem até o referido córrego, onde eles mesmos fazem a lavagem de suas roupas. Além disso, as roupas eram guardadas em mochilas, sacolas ou ficavam penduradas no varal, já que na sede não havia armários. As roupas eram postas para secar em fios pendurados no alpendre ou em arames nos fundos do alojamento. Portanto, foi observada a falta de condições de conforto e higiene dos trabalhadores mencionados e a afronta ao item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, que preconiza que o empregador deve disponibilizar, a seus empregados, lavanderias instaladas em locais cobertos, ventilados e adequados, dotadas de tanques e água limpa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

19. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

As condições de trabalho na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no estabelecimento rural. Entretanto, apesar de realizar uma atividade de alto risco à segurança e saúde dos trabalhadores, a supressão vegetal, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura e manuseio de instrumentos; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfurocortantes (facões, foices e facas), riscos de acidentes ao operar motosserras e máquinas autopropelidas (tratores), bem como o riscos ao fazer a manutenção de tratores e máquinas agrícolas, entre outros.

Entre os exemplos de atividades que deveriam avaliadas no que se refere ao potencial de riscos, bem como se tornarem objetos de ações para controlar os riscos detectados nas avaliações, cita-se a adoção de procedimentos de trabalho seguro, principalmente nas atividades de maior risco, como a atividade de derrubada de árvores utilizando equipamento manual (motosserras). A inspeção do local do acidente FATAL que vitimou [REDACTED] [REDACTED] operador de motosserra, que, em 22/08/2019, foi



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

atingido na cabeça por um tronco de árvore, durante atividade de derrubada da mata para supressão vegetal na propriedade fiscalizada, demonstrou que os procedimentos de segurança, com o limpeza prévia do terreno para a retirada de troncos instáveis com risco de queda acidental (macacos), desgalhamento das árvores a serem cortadas e das árvores próximas, abertura de rotas de fuga seguras para o afastamento da zona de risco, supervisão por profissional treinado, treinamento do pessoal envolvido na atividade, entre outras medidas relacionadas com a prevenção de riscos de acidente na atividade, não foram adotados, o que contribuiu cabalmente para a ocorrência do acidente acima citado.

Em outros setores da frente de trabalho, a situação era semelhante. Os equipamentos utilizados (pás carregadeiras, trator e caminhões) apresentavam péssimas condições de manutenção, inclusive em equipamentos de segurança obrigatórios, como dispositivo de proteção contra tombamento e contra queda de objetos (EPCO). Os equipamentos de proteção individual necessários, como botinas de bico rígido e resistente, perneiras, capacetes/chapéu, calças resistentes a cortes, não eram disponibilizados pelo empregador. As avaliações de risco deveriam detectar as possibilidades de acidentes, a fim de que as medidas de controle adequadas fossem adotadas de forma eficiente, mas na prática as obrigações não foram integralmente cumpridas pelo empregador na propriedade fiscalizada.

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes os quais são insuficientes para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

Em razão do conjunto de irregularidades encontradas, e da falta de adoção de ações de prevenção de riscos e dos riscos efetivamente encontrados na frente de trabalho, foi



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

lavrado o Termo de Interdição nº 4.034.929-2, com o objetivo de paralisar as atividades na frente de trabalho de extração de madeira e supressão vegetal mecanizada, até que ações de segurança necessárias sejam aplicadas no ambiente de trabalho.

20. Deixar de adotar os procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho.

Durante a inspeção da frente de trabalho, entrevistas com empregados, encarregado geral e empregador e coleta de informações sobre o acidente FATAL que vitimou [REDACTED] [REDACTED] operador de motosserra, que, em 22/08/2019, foi atingido na cabeça por um tronco de árvore, durante atividade de derrubada da mata para supressão vegetal na propriedade fiscalizada, ficou constatado que as ações e procedimentos necessários relacionados com a ocorrência do acidente não foram adotados.

O primeiro dos procedimentos que deveriam ter sido adotados pelo empregador seria a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), que, de acordo com a legislação previdenciária, teria que ser feita de imediato após o acidente. No caso analisado, a CAT deveria ter sido emitida no mesmo dia do acidente, 22 de agosto de 2019, mas o documento só foi emitido no dia 03 de setembro de 2019, fora do prazo de emissão previsto no artigo 22 da Lei 8.213/91.

Além disso, ficou constatado que as atividades na frente de trabalho seguiram normalmente depois do acidente de trabalho, sem que nenhuma medida de controle de riscos efetiva fosse adotada para que os riscos de novos acidentes fossem afastados.

Em razão do conjunto de irregularidades encontradas e da falta de adoção de ações de prevenção de riscos e dos riscos efetivamente encontrados na frente de trabalho, foi lavrado o Termo de Interdição nº 4.034.929-2, com o objetivo de paralisar as atividades na frente de trabalho de extração de madeira e supressão vegetal mecanizada, até que ações de segurança necessárias sejam aplicadas no ambiente de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

21. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

De acordo com as informações obtidas junto aos trabalhadores, o único EPI que eles tinham recebido para trabalhar eram luvas de pano e, mesmo assim, não havia um controle acerca do fornecimento dessas luvas e da necessidade de trocá-las quando não estivessem mais apropriadas para o uso. Consoante o que foi informado à equipe de fiscalização, as luvas somente eram trocadas quando assim o trabalhador solicitasse ao encarregado da fazenda.

Da análise das atividades desempenhadas pelos obreiros, bem como dos riscos dessas atividades, realizadas, em boa parte, no meio da mata, foram identificados diversos riscos que exigiam o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, dos seguintes EPI, nos termos do item 31.20.2 da NR-31: CAPACETE contra impactos provenientes de queda ou projeção de objetos; CHAPÉU ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos; ÓCULOS contra lesões provenientes do impacto de partículas, ou de objetos pontiagudos ou cortantes; BOTAS COM BIQUEIRA REFORÇADA contra queda de materiais e de objetos pesados; PERNEIRAS contra lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes; entre outros.

É importante destacar que a responsabilidade de determinar e especificar o equipamento de proteção individual adequado a cada atividade é do empregador e que inexistia programa de gestão no estabelecimento que indicasse quais EPI eram necessários para cada exposição de risco relativa aos trabalhadores.

22. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.

A inexistência de exame médico admissional foi verificada na inspeção “in loco”, bem como em entrevista com os empregados e com o empregador. Os trabalhadores afirmaram, e o próprio empregador reconheceu, que TODOS os trabalhadores não foram submetidos a qualquer tipo de avaliação médica quanto à sua aptidão física e mental para o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho desenvolvido, nem foram esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades.

23. Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.

Com efeito, diversos empregados ouvidos pela fiscalização convergiram em afirmar que costumavam pegar “carona” na estrutura do trator ██████ utilizado para rebocar o implemento de transporte de materiais. Esse tipo de transporte de trabalhadores é causa comum de acidentes fatais, pois o veículo é projetado para transportar com segurança apenas o seu operador, de modo que qualquer solavanco na movimentação teria potencial de derrubá-los não raramente sob as rodas do equipamento. Salienta-se que a atividade era realizada em terreno onde há presença de tocos de madeira em variadas alturas, que podem gerar o tombamento dos tratores, além a inclinação do terreno em alguns locais.

A situação de risco era agravada, ainda, pelo fato de que o mencionado trator não dispunha de cinto de segurança e nem de estrutura para suportar um capotamento, acidente comum na atividade rural, sobretudo em terrenos irregulares e acidentados.

Ademais, importante mencionar que também houve relatos acerca da utilização da carreta de transporte de materiais como meio de transporte de trabalhadores dentro da propriedade.

24. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.

De fato, no momento da inspeção, 11 (onze) trabalhadores se deslocaram da frente de trabalho ao alojamento da sede da fazenda em uma caçamba de caminhonete Hilux com carroceria de madeira, que não possuía assentos, encosto e cinto de segurança. A situação de risco era agravada, ainda, pelo fato de não haver estrutura para suportar um capotamento, acidente comum na atividade rural, sobretudo em terrenos irregulares e acidentados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ademais, importante mencionar que também houve relatos acerca da utilização da carreta de transporte de materiais como meio de transporte de trabalhadores dentro da propriedade.

25. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.

De fato, no momento da inspeção, 11 (onze) trabalhadores se deslocaram da frente de trabalho ao alojamento da sede da fazenda em uma caçamba de caminhonete Hilux com carroceria de madeira, que não possuía cobertura e barras de apoio, o que não oferecia condição de segurança. A situação de risco era agravada, ainda, pelo fato de não haver estrutura para suportar um capotamento, acidente comum na atividade rural, sobretudo em terrenos irregulares e acidentados. Ademais, importante mencionar que também houve relatos acerca da utilização da carreta de transporte de materiais como o meio de transporte de trabalhadores dentro da propriedade.

26. Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

Quando da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM constatou que os seguintes trabalhadores desempenhavam atividades como a derrubada de árvores e o corte de madeira em partes menores, mediante a utilização de motosserras: I) [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Questionados se haviam realizado algum treinamento para a operação da máquina, promovido pelo empregador, os trabalhadores informaram à equipe de fiscalização que não passaram por nenhum tipo de capacitação. Disseram ainda que o conhecimento que tinham para operar motosserra advinha da prática e que, ao serem contratados para trabalhar na fazenda, apenas haviam sido indagados pelo empregador ou seus prepostos se sabiam ou não operar a máquina.

É sabido que a operação com motosserra envolve uma série de riscos à segurança do trabalhador, a exemplo de acidentes com a lâmina, causando ferimentos que podem causar inclusive amputação de membro. Há que se mencionar ainda o nível dos ruídos e a intensidade de vibrações que emanam destas máquinas.

27. Utilizar motosserra sem pino pega corrente.

Ao ser inspecionada a frente de trabalho onde OS trabalhadores exerciam suas atividades, deparou-se com duas motosserras da marca STIHL e uma da marca HUSQVARNA, cujo dispositivo obrigatório conhecido como “pino pega corrente” foi arrancado e não havia sido repostado. Importante esclarecer que o referido dispositivo faltante tem a finalidade de promover a redução do curso da corrente da máquina em caso de rompimento, de modo a evitar que atinja o operador. A continuidade deste quadro exporia os operadores dos equipamentos a sérios agravos à integridade física, notadamente cortes e mutilações.

28. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

No dia da inspeção na fazenda, verificou-se que o trabalhador [REDACTED] operava uma pá carregadeira da marca Nockomaq, modelo 947H, utilizada para o carregamento do material retirado do mato e para a carga e descarga de caminhões. Questionado se havia realizado algum treinamento para a operação da referida máquina, promovido pelo empregador, o trabalhador informou à equipe de fiscalização que havia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

aprendido a operá-la com a experiência. Além de [REDACTED] também operavam máquinas e não foram submetidos à capacitação para operação segura de máquinas e/ou implementos pelo empregador os trabalhadores [REDACTED] que operava a mini pá carregadeira de esteira, e [REDACTED] que operava a pá carregadeira W20.

Registre-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/41, entregue em 04/09/2019, a apresentar em 05/09/2019, às 14h, no Posto da Polícia Rodoviária Federal em Pimenta Bueno/RO – Rodovia BR-364, KM 208, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos. Em ata de audiência realizada no dia notificado para apresentação dos documentos (05/09/2019), o empregador foi renotificado para 09/09/2019, às 9h, no Posto da Polícia Rodoviária Federal em Pimenta Bueno/RO – Rodovia BR-364, KM 208. Entretanto, na data renotificada, o empregador não apresentou quaisquer comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos.

A falta de capacitação para manuseio e operação de máquinas e/ou implementos expõe o trabalhador a riscos em virtude do desconhecimento acerca das características e da forma de trabalho com tais equipamentos, que, em regra, costumam envolver riscos acentuados, devido à potência e às zonas de perigo que possuem. Desse modo, a omissão do empregador em submeter os empregados à devida capacitação implicou no aumento da probabilidade de ocorrência de acidentes, em decorrência da falta de percepção dos obreiros acerca da gravidade dos riscos a que estavam expostos e da ausência de domínio sobre práticas seguras para a realização das operações nas máquinas.

29. Deixar de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança.

Durante a inspeção dos equipamentos da frente de trabalho, ficou verificado que o trator Valmet utilizado para rebocar o implemento de transporte de materiais (e eventualmente improvisado para o transporte de trabalhadores, de forma irregular) não



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

apresentava cinto de segurança, nem estrutura para suportar um capotamento, acidente comum na atividade rural, sobretudo em terrenos irregulares e acidentados. Salienta-se que a atividade era realizada em terreno onde há presença de tocos de madeira em variadas alturas, que podem gerar o tombamento dos tratores, além da inclinação do terreno em alguns locais, o que não é recomendável para implementos desse tipo. No caso de tombamento, somente a combinação desses dois dispositivos pode salvar a vida do operador, pois o esmagamento, em caso da falta de algum deles, é inevitável, e o peso do equipamento costuma ser fatal às vítimas que não conseguem escapar a tempo.

30. Deixar de dotar máquinas autopropelidas com risco de queda de objetos sobre posto de trabalho de Estrutura de Proteção contra Queda de Objetos (EPCO).

Durante a inspeção dos equipamentos da frente de trabalho, verificou-se que a pá carregadeira da marca Nockomaq, modelo 947H, utilizada para o carregamento do material retirado do mato e carga e descarga de caminhões não apresentava reforço na proteção da cabine contra queda de objetos (EPCO), o que representa grande risco para os operadores, à medida que a atividade de abertura do mato consiste no avanço da máquina sobre a vegetação ainda em pé, com risco constante de que toras e pedaços de galhos possam atingir os trabalhadores, mesmo dentro das máquinas. A pá carregadeira modelo W20E encontrada no local tem uma proteção parcial no para-brisas dianteiro, que possivelmente evitou um acidente, pois um choque potente trincou o vidro mesmo sob a proteção. Os outros lados da cabine estão desprotegidos. Sinais de choques fortes são perceptíveis nos dois equipamentos inspecionados. Além da falta de reforço na proteção das cabines dos dois equipamentos, ficou constatado que eles eram utilizados com as portas abertas por conta da falta de climatização, proporcionando risco de serem atingidos dentro dos equipamentos, além da possibilidade de lançamento dos trabalhadores para fora dos equipamentos, já que não eram equipados com cintos de segurança.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

31. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Na Fazenda Santa Rita de Cássia, foram inspecionados os locais de trabalho, a sede, os locais onde estavam os barracos que serviam de alojamento e área de vivência dos trabalhadores, bem como, os locais de onde era retirada a água para beber, cozinhar, lavar roupas e os locais onde trabalhadores se banhavam, os quais se dispunham da seguinte forma:

- 1- nas coordenadas 12°1'10"S 60°49'46"O, ficava a sede da fazenda que passou a servir de alojamento e área de vivência para os trabalhadores a partir do dia 26/08/2019.
- 2- nas coordenadas 12°1'43"S 60°49'1"O, estava a frente de trabalho de supressão vegetal quando a equipe de fiscalização chegou ao local;
- 3- nas coordenadas 12°1'35"S 60°48'19"O, ficavam os barracos de lona que serviram de alojamento e área de vivência para os trabalhadores até 22/08/2019.
- 4- nas coordenadas 12°1'21"S 60°49'54"O, ficava o córrego onde os trabalhadores se banhavam.

No momento da inspeção da propriedade rural, os trabalhadores estavam alojados de forma improvisada na sede da fazenda. A sede é uma casa com paredes de madeira, piso cimentado, coberta com telhas de fibrocimento, com três quartos, uma sala e um alpendre (área aberta externa em volta da casa, sem paredes e coberta com telhas de fibrocimento) usados para alojar trabalhadores. Os trabalhadores estavam alojados na seguinte disposição:

- 1) no quarto ao lado direito do banheiro, estavam alojados [REDACTED] e [REDACTED]
- 2) no quarto ao lado esquerdo do banheiro, estavam alojados [REDACTED]
- 3) na sala, estavam alojados [REDACTED]
[REDACTED]
- 4) no quarto em frente à sala, estava alojado [REDACTED]
- 5) no alpendre, estavam alojados [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os trabalhadores [REDACTED] não estavam alojados na fazenda.

Na casa sede, também havia um local adaptado para preparo de refeições (cozinha) e uma instalação sanitária, a qual os trabalhadores não tinham acesso. Foi constatado pela equipe de fiscalização que somente o Sr. [REDACTED] (proprietário da fazenda), [REDACTED] (encarregado geral) e a cozinheira (Sra. [REDACTED]) usavam a instalação sanitária. Como os trabalhadores não tinham permissão para usar a instalação sanitária da sede da fazenda, faziam as necessidades fisiológicas no mato e se banhavam em um córrego localizado a 400 metros da sede. Também não havia instalações sanitárias nas frentes de trabalho.

Os trabalhadores dormiam em colchões dispostos diretamente no piso ou em barracas de acampamento. Tanto os colchões como as barracas foram adquiridos com recursos dos próprios trabalhadores. Havia apenas duas camas, utilizadas somente por Sra. [REDACTED] (cozinheira) e [REDACTED]

O alojamento também não continha armários para a guarda das roupas e objetos pessoais dos trabalhadores, de modo que os pertences dos trabalhadores estavam espalhados pelo alojamento, pendurados em varais improvisados, ou ainda pendurados em mochilas ou sacolas plásticas, em cordas ou diretamente em pregos fixados nas tábuas de madeira da estrutura da casa.

Os trabalhadores passaram a ficar alojados na sede da fazenda a partir do dia 26/08/2019, após um ACIDENTE FATAL OCORRIDO NA FRENTE DE TRABALHO DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA NO DIA 22/08/2019, QUE CAUSOU A MORTE DO TRABALHADOR [REDACTED]. Antes do acidente, os trabalhadores estavam alojados na fazenda em três barracos de lona, próximos ao córrego e à frente de trabalho. Os barracos foram construídos pelos próprios trabalhadores, eram cobertos por lona plástica, não tinham piso nem paredes; não tinham camas, os trabalhadores dormiam sobre “tarimbas”, espécie de estrado feito de galhos de árvores ou em barracas de acampamento adquiridas pelos próprios trabalhadores. Dois desses barracos eram destinados aos “peões” e o terceiro era destinado à cozinheira, [REDACTED] ela preparava as refeições



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e dormia nesse barraco. Nos barracos, não havia instalações sanitárias, água encanada e energia elétrica. A água para beber e cozinhar era retirada do córrego próximo aos barracos, de onde continuou sendo retirada mesmo após a mudança do alojamento para a sede da fazenda. Verificou-se que o empregador não fornecia água potável aos trabalhadores.

Após o acidente que causou a morte do trabalhador, o Sr. [REDACTED] determinou que os barracos fossem destruídos e os trabalhadores passaram a ser alojados na sede. De acordo com as declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] no início do ano ainda não havia alojamento disponível aos trabalhadores, de modo que o trabalhador acidentado e outros trabalhadores estavam instalados em um barraco com estrutura montada pelos próprios trabalhadores; que próximo à sede da fazenda estava construindo barracão para a guarda de máquinas, mas após o acidente, a ideia passou a ser a de destinar tal edificação para alojar os trabalhadores.

O GEFM constatou que o empregador deixou de disponibilizar alojamentos separados por sexo; a cozinheira, [REDACTED] estava alojada juntamente com os trabalhadores, inclusive utilizando o mesmo quarto que um trabalhador do sexo masculino. Convém ainda mencionar que havia um subdimensionamento de alojamento, a casa sede servia como área de vivência para todos os trabalhadores e também como alojamento de 17 (dezesete) trabalhadores, o que inviabilizava sua utilização em condições de higiene, vedação, privacidade e conforto.

Ademais, apesar de realizar uma atividade de alto risco à segurança e saúde dos trabalhadores, a supressão vegetal, o empregador nem mesmo se preocupou em avaliar os riscos das atividades por eles desenvolvidas, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Mesmo após o acidente que causou a morte do trabalhador [REDACTED] na frente de trabalho, não foram tomadas medidas para garantir a realização do trabalho em condições seguras, tais como a adoção de procedimentos de trabalho seguros. Cumpre mencionar que o empregador não forneceu equipamentos de proteção individual aos trabalhadores e não os submeteu a exame médico ocupacional.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O GEFM realizou a INTERDIÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA E SUPRESSÃO VEGETAL MECANIZADA, ficou caracterizada a situação de RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à segurança dos trabalhadores expostos, em conformidade com a definição prevista no item 3.1.1, da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com redação dada pela Portaria nº 06, de 09/03/83, sendo identificada condição ambiental de trabalho que pode causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador. Os riscos relacionados às atividades na frente de trabalho foram: 1- risco de acidente pela utilização de motosserras em desacordo com a norma; 2- risco de acidentes diversos relacionados à queda e impacto com árvores e troncos de árvores cortados; 3- risco de acidente pela picada de animais peçonhentos; 4- risco de esmagamento de trabalhadores por tombamento de máquinas; 5- risco de acidentes no transporte de trabalhadores em equipamentos inadequados/improvisados; 6- riscos de esmagamento por toras em razão de equipamentos de transporte improvisados e/ou danificados.

Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que 17 (dezessete) dos trabalhadores, listados a seguir: 1- [REDAZIDO] juntador de lenha, admitido em 02/05/2019; 2- [REDAZIDO] cozinheira, admitida em 16/01/2019; 3- [REDAZIDO] encarregado, admitido em 16/01/2019; 4- [REDAZIDO] operador de motosserra, admitido em 29/07/2019; 5- [REDAZIDO] auxiliar de serviços gerais, admitido em 16/01/2019; 6- [REDAZIDO] auxiliar de serviços gerais, admitido em 01/07/2019; 7 - [REDAZIDO] motorista de caminhão, admitido em 15/05/2019; 8 - [REDAZIDO] [REDAZIDO], operador de motosserra, admitido em 01/06/2019; 9 - [REDAZIDO] [REDAZIDO] juntador de lenha, admitido em 16/01/2019; 10- [REDAZIDO] auxiliar de serviços gerais, admitido em 28/07/2019; 11- [REDAZIDO] operador de máquina, admitido em 29/07/2019; 12- [REDAZIDO] [REDAZIDO] operador de motosserra, admitido em 01/07/2019; 13- [REDAZIDO]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de máquina, admitido em 05/07/2019; 14- [REDACTED] juntador de lenha, admitido em 20/03/2019; 15- [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 22/07/2019; 16- [REDACTED], juntador de lenha, admitido em 22/07/2019; 17- [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 01/08/2019; que estavam alojados ou residindo na casa sede e em barracos na propriedade conhecida como FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério da Economia, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) -, diplomas normativos com força cogente supralegal (STF, RE 349.703/RS). O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as suas formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e a dignidade do trabalhador.

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas devidamente autuadas nesta oportunidade, e que juntas demonstram que os trabalhadores foram mantidos em condições degradantes de trabalho, notadamente as que seguem:

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3. Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
4. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
5. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
6. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
7. Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
8. Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.
9. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
10. Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos.
11. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
12. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
13. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
14. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
15. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
16. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

17. Deixar de adotar os procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho.
18. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
19. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assum a suas atividades.
20. Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.
21. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.
22. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.
23. Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares.
24. Utilizar motosserra sem pino pega corrente.
25. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
26. Deixar de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança.
27. Deixar de dotar máquinas autopropelidas com risco de queda de objetos sobre posto de trabalho de Estrutura de Proteção contra Queda de Objetos (EPCO).

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos 17 (dezessete) trabalhadores já citados a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. O correspondente auto de infração demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Com efeito, foram narrados os ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, a sistemática de aviltamento da dignidade dos 17 (dezesete) trabalhadores que trabalhavam e estavam alojados na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA anteriormente citados, os quais foram resgatados pela fiscalização, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.

Em que pese o fato de a fazenda ter outros trabalhadores, eles não estavam inseridos no mesmo contexto fático verificado pelo GEFM, que levou à caracterização do trabalho como em situação análoga a de escravo e o afastamento dos trabalhadores supracitados da atividade laboral.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 04/09/2019, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida com o Fazenda Santa Rita de Cássia, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]. Nesse dia, foram feitas entrevistas com os trabalhadores e o encarregado da fazenda, foi inspecionado o estabelecimento rural, foram tomados os termos de declarações dos trabalhadores e do encarregado e emitidas e entregues a Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592019/41, Notificação para Afastamento de Trabalhador nº 3589592019/41.

No dia 05/09/2019, foi realizada uma audiência com o empregador acompanhado por seu contador [REDACTED]. A Coordenadora do GEFM, Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] fez um resumo da fiscalização ocorrida no dia 04/09/2019 na FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA, localizada na BR-364, KM 138, zona rural de Pimenta Bueno/RO; explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho em que se encontravam os 17 (dezessete) trabalhadores que estavam alojados na fazenda, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes de trabalho, uma das modalidades de trabalho análogo à escravidão.

Por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/41, o empregador foi notificado, a apresentar em 05/09/2019, às 14h, no Posto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da Polícia Rodoviária Federal em Pimenta Bueno/RO – Rodovia BR-364, KM 208, os documentos solicitados em notificação, ocasião em que apresentou parcialmente os documentos solicitados, tendo sido renotificado a apresentar os documentos faltantes no dia 09/09/2019, no mesmo local, ocasião em que apresentou parcialmente os documentos solicitados.

Quanto à Notificação para Afastamento de Trabalhador nº 3589592019/41, o empregador foi notificado para o dia 09/09/2019, a realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores no Posto da Polícia Rodoviária Federal em Pimenta Bueno/RO – Rodovia BR-364, KM 208, na presença da fiscalização trabalhista; e, a apresentar a comprovação de tomada dos procedimentos elencados na referida notificação, bem como apresentar os trabalhadores para pagamento das verbas rescisórias respectivas.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários-base e valores quitados dos 17 (dezessete) trabalhadores encontrados em condições degradantes - para determinação das anotações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e nas declarações do Sr. [REDACTED] e foram consolidados em planilha entregue pelo GEFM.

No dia 09/09/2019, foi efetuado o pagamento de 50% do valor das verbas rescisórias dos 17 (dezessete) trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo, mediante depósito bancário cuja quitação só será válida mediante compensação bancária. Nesse mesmo dia, o GEFM providenciou a emissão das Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado.

No dia 09/09/2019, foi entregue Termo de Interdição nº 4.034.929-2 referente à interdição da frente de trabalho de extração de madeira e supressão vegetal mecanizada. Ficou caracterizada a situação de RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à segurança dos trabalhadores expostos, em conformidade com a definição prevista no item 3.1.1, da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com redação dada pela Portaria nº 06, de 09/03/83, sendo identificada condição ambiental de trabalho que pode causar



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador.

Foi acordado em Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o empregador e a DPU o pagamento de 50% das verbas rescisórias no dia 09/09/2019 mediante pagamento em espécie ou transferência bancária; e o pagamento dos 50% restantes até a data de 14/09/2019, mediante transferência bancária.

O GEFM encaminhou os trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – do município em que residem.

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro Fiscal nº 358959/2019/41 (anexo a este relatório), de 9 de setembro de 2019, que foi entregue ao empregador.

A análise do acidente de trabalho ocorrida em 22/08/2019, que causou a morte do trabalhador [REDACTED] será analisada em relatório específico (ordem de serviço nº 10641450-0).

Foram lavrados 31 (trinta e um) autos de infração remetidos via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador: Av. [REDACTED]

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas 17 (dezessete) guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal (cópias anexas), conforme abaixo:

NOME	Nº DA GUIA
1. [REDACTED]	[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nos locais de trabalho e nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores contratados para atividades afeitas à supressão vegetal, com desgalhamento, corte e derrubada das árvores, repico da madeira para lenha, bem como o transporte em caminhão da madeira cortada até a Usina Termelétrica Rondon II (Eletrogóes S/A), com a utilização de máquinas e implementos agrícolas; e para o preparo de refeições e a realização de serviços gerais na Fazenda Santa Rita de Cássia, o GEFM verificou *in loco* diversas irregularidades trabalhistas e de segurança e saúde, bem como, risco grave e iminente à saúde e segurança dos trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

demonstrou a situação degradante em que se encontravam 17 (dezesete) trabalhadores, o qual foi detalhadamente descrito e consta dos autos de infração anexos.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto destes trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 139/2018, do Ministério do Trabalho.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos trabalhadores contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação de trabalho degradante, com submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Convenções da OIT n° 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e n° 105 (Decreto n° 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n° 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n° 678/1992), os quais têm força normativa supralegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Em que pese o fato de a fazenda ter outros trabalhadores, eles não estavam inseridos no mesmo contexto fático verificado pelo GEFM, que levou à caracterização do trabalho como em situação análoga a de escravo e o afastamento dos trabalhadores supracitados da atividade laboral.

L) ENCAMINHAMENTOS

Solicitamos o encaminhamento deste relatório de fiscalização à **Defensoria Pública da União e ao Ministério Público do Trabalho**. Foram encaminhados para os representantes do MPT e da DPU que participaram dessa ação fiscal os indícios de descumprimento pelo empregador de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 9 de setembro de 2019 pelo empregador e a Defensoria Pública da União, em que foi acordado o pagamento de 50% das verbas rescisórias no dia 09/09/2019 mediante pagamento em espécie ou transferência bancária; e o pagamento dos 50% restantes até a data de 14/09/2019, por transferência bancária. Há indícios de fraude no pagamento por meio de coação dos trabalhadores a devolver parte da parcela recebida referente à segunda metade das verbas rescisórias.

Sugerimos o encaminhamento deste relatório ao **Ministério Público Federal**, tendo em vista as circunstâncias que indicam a utilização pelo empregador, Sr. [REDACTED] de **ocultação de patrimônio por meio de pessoas jurídicas e pessoas interpostas para o fim de furtar-se de suas obrigações**. Cabe mencionar que a informação do vínculo de emprego do trabalhador [REDACTED] o CAGED foi feita em outra empresa – **Global Serviços e Transporte de Cargas Eireli – CNPJ 23.725.368/0001-12**, e foi realizada em 06/09/2019, somente após a audiência com o GEFM e o acidente fatal que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

o vitimou, ocorrido em 22/08/2019, apesar de o vínculo de emprego ter ocorrido com [REDACTED]. O pagamento de parte das verbas rescisórias do trabalhador [REDACTED] foi feito por meio de TED, na data de 13/09/2019, no valor de R\$ 7.667,07, sendo que o pagador foi a mesma empresa citada **Global Serviços e Transporte de Cargas, banco Bradesco, agência 0483-9, conta 0004466-0**.

Também há indícios de que o **Posto de Combustível de nome fantasia Pit Stop**, localizado em Pimenta Bueno, é de [REDACTED] (proprietário e administrador), contudo utiliza-se de outra empresa a **Marka Comércio de Combustíveis LTDA, CNPJ 06.100.868/0001-40**, conforme se observa nas controvérsias entre as declarações de [REDACTED] registrada em ata de audiência, as declarações do encarregado geral da fazenda [REDACTED] - e de outros trabalhadores, registradas em termos de declaração.

Natal/RN, 4 outubro de 2019.

